



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS - ES**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1089/2026	1093/2026	06/05/2026 17:40:12	06/05/2026 17:32:50

Tipo

**01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO
(E)**

Número

563/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO

Interessado:

WANDERLEI SEGANTINI

Ementa:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA ELETRÔNICA DE PESQUISA, ANÁLISE E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Órgão: Câmara Municipal de São Mateus - ES

Setor Requisitante: Secretaria de Administração

Responsável pela Demanda: Dierlisson Santos Justiniano

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta eletrônica de pesquisa, análise e comparação de preços praticados pela Administração Pública, por meio de acesso a banco de dados consolidado contendo informações provenientes de contratações públicas realizadas em âmbito nacional.

A solução deverá permitir a realização de pesquisas de preços de forma eficiente, mediante utilização de filtros avançados, disponibilização de relatórios detalhados, bem como funcionalidades que auxiliem na instrução de processos administrativos, incluindo apoio à elaboração de termos de referência e formação de preços estimados.

Deverão estar inclusos no objeto o fornecimento de licenças de uso, acesso à plataforma digital, suporte técnico especializado e, quando aplicável, treinamento para utilização da ferramenta pelos servidores da Câmara Municipal.

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda tem origem na necessidade de ampliação do número de acessos à ferramenta eletrônica de pesquisa de preços atualmente utilizada pelo Setor de Compras da Câmara Municipal de São Mateus.

Atualmente, o setor dispõe de apenas 01 (uma) licença da referida ferramenta, com acesso restrito a um único usuário por vez. Entretanto, o Setor de Compras é composto por 03 (três) servidores que atuam diretamente na realização de pesquisas de preços, etapa obrigatória nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A limitação de acesso simultâneo tem ocasionado entraves operacionais relevantes, tais como a formação de filas internas para utilização da ferramenta, atrasos na execução das pesquisas e consequente morosidade na tramitação dos processos de compras. Tal cenário compromete a eficiência das atividades desempenhadas pelo setor e impacta diretamente o fluxo das contratações públicas no âmbito desta Câmara Municipal.

Diante desse contexto, verifica-se a necessidade de ampliação do número de licenças disponíveis, de modo a permitir o acesso simultâneo pelos servidores que atuam no setor, garantindo maior fluidez na execução das atividades e eliminando gargalos operacionais atualmente existentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A ampliação pretendida visa assegurar maior celeridade na realização das pesquisas de preços, otimização do fluxo de trabalho interno, melhoria na qualidade das informações coletadas e maior eficiência na instrução dos processos administrativos, contribuindo, assim, para a adequada formação dos preços estimados e para a tomada de decisões mais seguras por parte da Administração.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar a eficiência e a qualidade dos procedimentos de pesquisa de preços no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus, etapa essencial à adequada instrução dos processos de contratação pública.

A utilização de ferramenta especializada possibilita maior confiabilidade, padronização e rastreabilidade das informações utilizadas na formação dos preços estimados, contribuindo para a tomada de decisões mais seguras e alinhadas aos princípios da economicidade e eficiência.

Adicionalmente, a ampliação da capacidade de acesso à ferramenta representa medida adequada para otimizar o desempenho das atividades do setor, assegurando maior fluidez na instrução processual e melhoria na gestão das contratações públicas. Destaca-se, ainda, que a melhoria na qualidade e na celeridade das pesquisas de preços impacta diretamente na eficiência administrativa, contribuindo para a redução do tempo de tramitação dos processos, maior previsibilidade das contratações e melhor aplicação dos recursos públicos.

5. DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE
01	Licença de uso de software de pesquisa, análise e comparação de preços praticados pela Administração Pública, com acesso à plataforma digital, incluindo suporte técnico	02	Assinatura

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A disponibilização do acesso à ferramenta deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

A disponibilização do acesso à ferramenta será realizada de forma eletrônica, por meio de plataforma digital disponibilizada pela contratada, acessível aos servidores da Câmara Municipal de São Mateus.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor Titular: Dierlisson Santos Justiniano - Matrícula nº 001134

Fiscal Titular: Caio Pinheiro Neves - Matrícula nº 001746





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fiscal Substituto: Joao Guilherme De Almeida Santos - Matrícula nº 001635



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003000350034003700390038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003000350034003700390038003A005000

Assinado eletronicamente por **DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO** em 06/05/2026 17:32

Checksum: **8C48C58CE2B2B88A09A0A502B3CFA2700738B840A412371846676B817D42E60D**





Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Protocolar Processo (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Proposição Protocolada
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE PROTOCOLO**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

São Mateus-ES, 6 de maio de 2026.

OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA
SUPERVISOR DE PROTOCOLO

Tramitado por: OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA - SUPERVISOR DE PROTOCOLO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340038003700360038003A005400

Assinado eletronicamente por **OZIANE NASCIMENTO SANTOS SANTANA** em **06/05/2026 17:40**

Checksum: **383F7818673135CC75D5EDFD5589720792322F295B5148009C6B4ACE73B97550**





Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Prezado Senhor,

Encaminho o processo para conhecimento e envio ao Setor de Compras para coleta de orçamentos.

São Mateus-ES, 11 de maio de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340038003700360039003A005400

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 11/05/2026 14:46

Checksum: **61ED3411F4A549E75C66C23BD22D188C40291A38E58D79E77E52FCD4CD3DFF19**





Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Segue para informação sobre disponibilidade financeira e orçamentária para o objeto proposto.

São Mateus-ES, 11 de maio de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340038003900320039003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 11/05/2026 14:59

Checksum: **AD62EE47416AC476E4BE91EB8E2BFE59F2947870FDE870413F9ED6C45D2495ED**



Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

DECLARO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 72 da Lei 14.133/2021, que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Os recursos orçamentários necessários para as despesas estão assegurados na ficha nº 013 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.90.39), cujo saldo orçamentário nesta data é de **R\$ 841.174,97** (*oitocentos e quarenta e um mil cento e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos*).

São Mateus-ES, 11 de maio de 2026.

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Tramitado por: JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE FINANÇAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340038003900330030003A005400

Assinado eletronicamente por **JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA** em 11/05/2026 15:39

Checksum: **AE55D88E8AC413F037EAEBB16799FDD18C872693288D0B82B2D5677EF7C73C32**





Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE COMPRAS**

Segue para coleta de preços e documentação de comprovação para inexigibilidade.

São Mateus-ES, 11 de maio de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340038003900340036003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 11/05/2026 16:07

Checksum: **573306A56F0C9C45DFAE4E3BF60F2774EB10E464430745D8768EACF6F9A8F407**



Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE COMPRAS**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Conforme solicitado, segue em anexo a proposta comercial da empresa responsável pelo software de banco de preços, bem como os comprovantes de contratações anteriores e a documentação comprobatória da empresa, para fins de instrução do processo de inexigibilidade, conforme solicitado pelo setor de licitações.

São Mateus-ES, 12 de maio de 2026.

MARINALVA GOMES DO NASCIMENTO MERCIER
DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO

Tramitado por: MARINALVA GOMES DO NASCIMENTO MERCIER - DIRETOR CONTÁBIL FINANCEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340038003900340039003A005400

Assinado eletronicamente por **MARINALVA GOMES DO NASCIMENTO MERCIER** em 12/05/2026 17:25

Checksum: **16BA055E2261C6F69E416FF4F36764CC482C35BD03C2A7CFE92C37A7912B**





PROPOSTA VERSÃO PLUS / RENOVA 2026

Curitiba - 12 de Maio de 2026

THIAGO MACHADO
Consultor(a) Comercial

A/C: JHONATAN MAGRINO DE JESUS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Proposta nº 20.181/2.026
Válida até 11 de Julho de 2026



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003100360039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O QUE É O BANCO DE PREÇOS?

O **Banco de Preços** é uma ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos há **mais de 16 anos**, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também para gerar respaldo jurídico aos agentes envolvidos no processo tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos

EM QUAIS ETAPAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA O BANCO DE PREÇOS PODE SER UTILIZADO?

- Pesquisa de preços.
- Especificação de objetos.
- Elaboração do Termo de Referência.
- Análise e julgamento de propostas.
- Justificativa de licitações exclusivas ME/EPP.
- Negociação de preços.
- Comprovação de vantajosidade para prorrogação de contratos.
- Revisões de preços.
- Gestão e fiscalização de contratos - Manutenção de economicidade.
- Verificação de inidoneidade de fornecedores.
- Justificativa de preços.



POR QUE O **BANCO DE PREÇOS** É UTILIZADO POR ÓRGÃOS DE CONTROLE EM TODO O PAÍS?

Por que o seu uso representa a realidade dos preços e por atender aos princípios constitucionais da economicidade e da moralidade, bem como a legislação Lei 14.133/21, Lei 8.666/93, IN 73/2020, IN 65/21, Normativos do Sistema S, Estatais entre outros Decretos e Acórdãos do TCU.

Além de possuímos **A MAIOR BASE DE PREÇOS PÚBLICOS DO BRASIL** com mais de **326 milhões de preços para consulta em mais de 2.754 fontes**, possibilitando assim a formação de uma **CESTA DE PREÇOS**, utilizando fontes diversificadas de pesquisa, para uma maior segurança aos valores a serem adjudicados, conforme **Acórdão nº 1875/21-Plenário - Tribunal**

★ FUNCIONALIDADES

🕒 ATUALIZAÇÃO DIÁRIA

📊 Base de Dados

Preços do Compras Governamentais	✓
Preços de outros entes públicos	1131 fontes
Preços de sites de domínio amplo	3000 sites
Cotação direta com fornecedores cadastrados na base	✓
Preços Notas Fiscais <i>Previsto na nova lei de licitações 14.133/2021</i>	26 fontes
Tabela Sinapi / CEASA / CONAB / CMED	✓
Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de OBRAS)	✓
Tabela SETOP (Sec. de Estado de Transp. e Obras de MG)	✓
Tabela SEINFRA (Sec. de Infraestrutura Urbana)	✓
Banco de Preços da Saúde	✓
Preços para compor a planilha de terceirização	✓
Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores	✓
Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor	✓
Resultado de Dispensa e Inexigibilidade	✓
Histórico de preços dos últimos 10 anos	✓

✂ Recursos Adicionais

Fórmulas de cálculo	28 opções
Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos	✓
Cotação com vários itens - lote	✓
Cálculo automático do valor unitário x quantidade	✓
Detalhamento de propostas e lances do Pregão	✓
Seleção de preços manualmente	✓
Histórico de vendas do fornecedor	✓
Todas as pesquisas realizadas ficam salvas	✓
Sugestão de preços	✓
Motor de busca inteligente	✓
Importação de Planilhas com diversos itens	✓
Mapa estratégico de compras	✓
Declaração de competitividade da LC 123-ME/EPP	✓
Banco de Penalidades	✓
Consulta ARP e IRP - Registro de Preços	✓
Certidões	✓
Análise da cotação - Check List	✓
Alertas que a pesquisa não está seguindo a IN73/2020 e IN65/2021	✓
Acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API	✓
Mapa de Risco/ Edital ETP	✓

🔽 Seleção / Filtros

Pesquisa textual/detalhamento do objeto	✓
Filtro por CATMAT / CATSER	✓
Filtro Setorial	✓
Filtro por Cidade	✓
Filtro por Região	✓
Filtro por Marca	✓
Filtro nº Pregão / Itens sustentáveis / Atas de registro de preços	✓
Filtro por Âmbito	✓
Filtro Fornecedores por PORTE	✓
Filtro empresas ME/EPP	✓
Filtro avançado por palavra chave e preço	✓
Filtro por unidades de fornecimento	✓
Pesquisa por UASG / Âmbito / Modalidade / Modelo	✓
Filtro por quantidade de fornecedores	✓
Filtro por licitações homologadas	✓
Filtro avançado pelo nome do órgão	✓
Apresentação de textos em caixa alta	✓

📄 Relatórios

Relatórios com dados comerciais do fornecedor	✓
Relatórios com UF de origem da pesquisa	✓
Relatórios personalizados e API de integração	✓
Relatórios de mapa comparativo	✓
Relatórios com gráficos estatísticos	✓
Relatórios com Print Screen da ata do ComprasNet	✓
Relatórios com a logotipo da instituição	✓
Relatórios com a data de início e término da pesquisa	✓
Relatórios com o link direto para a ata da licitação	✓
Relatórios com assinatura digital e QR code	✓
Relatórios Curva ABC	✓
Relatórios com a justificativa do método matemático aplicado - Em atendimento a in 73/2020 e 65/2021	✓

🎓 Capacitação

Treinamento ilimitado do produto com certificado	✓
Suporte imediato a dúvidas	✓
Lives para capacitação e atualização gratuitas	✓
Módulo de Mentoria - Treinamentos / Vídeos / Manuais para capacitação contínua	✓





Fase Interna - Ferramentas Auxiliares

Sistema de elaboração da especificação do objeto
-INTERATIVO



Sistema de elaboração do termo de referência
-INTERATIVO (Modelo próprio da instituição)

Múltiplos
Modelos



Segurança

Permite Configurar apenas acesso aos IP's autorizados



LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO?

O Banco de Preços é uma ferramenta cujo conjunto de características contribui para melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos processos de contratação pública, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança.

Tais características podem ser compreendidas como especificações necessárias ao objeto que será contratado pelo órgão ou entidade, pois que não se relacionam a detalhes irrelevantes, mas a recursos que podem ser decisivos para uma adequada atuação administrativa e um processo de contratação isento de falhas.

A propósito do assunto, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr sobre a contratação de fornecedor exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público:

“Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, **todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.**” (Sem grifos no original.)

Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no **conjunto de recursos** oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21.



1. INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:

PRODUTO	QUANTIDADE	USUÁRIOS	VALOR DO PLANO	VALOR UNITÁRIO	IMPLANTAÇÃO	INVESTIMENTO TOTAL
LICENÇA 	2 LICENÇA(S)	3	R\$ 25.500,00 DESCONTO R\$ 7.500,00	R\$ 12.750,00	R\$ 0,00	R\$ 18.000,00

Resguardado direito ao reajuste na prorrogação de contrato.

*LICENÇA: número de acessos simultâneos ao sistema.

*USUÁRIO: são os perfis de acesso não simultâneos.

Observação:

→ Diagnóstico inicial:

Levantamento das necessidades do órgão e análise do cenário atual para definição da melhor estratégia de uso da solução.

→ Onboarding da equipe:

Configuração inicial da ferramenta e orientação aos usuários para início rápido e organizado.

→ Treinamento prático:

Capacitação ilimitada para todos os usuários, com certificado de participação, estruturada em módulos de fácil acesso para se inscrever.

→ Acompanhamento por especialista:

Apoio consultivo durante toda vigência de contrato para garantir aproveitamento pleno da solução.

→ Suporte dedicado via WhatsApp:

Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone.

→ Suporte técnico inicial:

Atendimento técnico para resolução de eventuais ajustes ou dificuldades no início da operação.

2. COMO JUSTIFICAR O PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO INEXIGÍVEL?

- Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas, a justificativa do preço em contratações diretas no caso de inexigibilidade de licitação deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo próprio fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas.

3. O QUE A CONTRATAÇÃO CONTEMPLA?

- Licença de uso ao Banco de Preços.
- Treinamento ilimitado para todos os usuários - com certificado.
- Suporte ilimitado realizado via WhatsApp, chat online, telefone, e-mail e videoconferência (ao vivo e online) de Segunda a quinta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30 e Sexta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h30 às 16h30 (Horário de Brasília) durante a vigência do contrato.
- Equipe de TI sempre acessível para receber sugestões de melhoria.
- Acesso gratuito para as lives e eventos promovidos pelo Banco de Preços.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12,00 meses a partir da liberação da senha.

5. FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO:

Dispensa de licitação:

- Art. 24, inc. II da **Lei 8.666/93** hipótese de licitação dispensável com base no valor inferior a 10% dos limites manifestos na alínea “a”, do inc. II, do art. 23 da Lei de Licitações.
- Art. 75, inc. II da **Lei 14.133/21** permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame.

Inexigibilidade:

- Art. 29, inc. II da **Lei 13.303/2016**(Lei das Estatais) - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- Art. 25, inc. I da **Lei 8.666/93 inexigibilidade** de licitação genérica, fundada nas especificações diferenciadas do objeto visado.
- Art. 74, inc. I da **Lei 14.133/21** permite a contratação por exclusividade autorizada da hipótese de inexigibilidade licitatória.
- Art. 30, inc. I da **Lei 13.303/2019** (Lei das Estatais) - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
- Instrução Normativa N° 73 de 20 de abril de 2020, os preços constantes no Banco de Preços atendem a todos os Inc.da referida IN. IV.
- Acordão 1445/15 TCU/Plenário.

Contratos de Serviços e Fornecimentos Contínuos:

- Conforme previsão do art. 106 c/c art. 6º, XV, da **Lei nº 14.133/21**, com interpretação específica dada pelo enunciado nº 14 da Justiça Federal, os contratos cujo objeto é a contratação de serviços e fornecimentos contínuos, como é o caso do Banco de Preços, poderão ser firmados pelo prazo direto de 05 anos, admitida a prorrogação até o prazo máximo de 10 anos.

6. PRINCIPAIS BASES LEGAIS PARA USO DO BANCO DE PREÇOS:

- Lei 8.666/93 art. 15 e art. 43
- Lei 14.133/21 art. 23
- Instrução Normativa 73/20
- Instrução Normativa 65/21

7. FUNCIONALIDADES PARA EXECUÇÃO DE PESQUISA:

- Acesso via Internet no site www.bancodeprecos.com.br
- Acesso somente autenticado login/senha.
- O login simultâneo não é permitido para um mesmo USUÁRIO. o uso simultâneo do sistema é permitido conforme a quantidade de LICENÇAS contratadas.
- Login/senha de uso exclusivo não podendo ser compartilhado com outras entidades públicas/privadas ou diferentes IP's.

8. EFETIVAÇÃO DA COMPRA E INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO:

- Para efetivar a contratação, é necessário o órgão emitir nota de empenho a favor da NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº.07.797.967/0001 95, IE 90547068 01, estabelecida à Rua Izabel a Redentora, 2356, Centro, Cidade de São Jose dos Pinhais, Estado do Paraná.
- As condições apresentadas nesta proposta são válidas para pagamento em parcela única até 30 dias após a emissão da nota fiscal, devendo o respectivo pagamento ser efetuado na seguinte conta:

Banco do Brasil

Agência: 1622-5 Conta: 464-2



MÉTODO DE TRABALHO

A utilização do serviço é exclusiva e restrita ao número de inscrição CNPJ do cliente, sendo proibida a divulgação das senhas de acesso a outros Órgãos/Entidades/Instituições e usuários não cadastrados.

Entende-se por licença, o acesso ao sistema por pessoa física, associado à instituição contratante com o intuito exclusivo de geração de cotação de preços de produtos e serviços dentro da plataforma, utilizando os recursos oferecidos no site Banco de Preços. A automação de extração de informações, como robôs, não é permitida, visto que impacta na performance dos demais usuários.

O Banco de Preços apresenta em alguns casos, links para acesso à ATAS, Termo de Referência, Edital e outros documentos, onde o armazenamento ocorre por conta do provedor original da informação. Nesse caso, o Banco de Preços não se responsabiliza pelos serviços de terceiros que tenham o link original quebrado, ou que esteja fora do ar no momento da consulta.

Administrador das senhas de acesso:

O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.

O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e mail).

O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de “gestão do contrato”. A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

Quantidade de usuários por assinatura:

A quantidade de usuários será definida de acordo com a Proposta Comercial. O acesso não será simultâneo aos usuários cadastrados conforme o formato/plano contratado.

Requisito mínimo para acesso:

O Banco de Preços tem disponibilidade de acesso utilizando os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Ópera, Safari, Edge e Internet Explorer. O Internet Explorer deverá ter versão mínima IE 9 (nove) ou superior.

O acesso está disponível nas plataformas: Windows, Mac, Linux, IOS e Android. Podendo ser acessado por meio de computador, tablet e Smartphone.

Configuração de Servidor Proxy (Proxy Server):

De acordo com a infraestrutura técnica de cada cliente, informações adicionais de configuração de proxy e cookies podem ser solicitadas a Negócios Públicos.

É de responsabilidade do cliente a liberação/desbloqueio de eventuais restrições de acesso ao Banco de Preços junto aos responsáveis técnicos de TI/Informática do cliente.

ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE

A **Associação Comercial do Paraná - ACP**, inscrita no CNPJ 76.583.004/0001-01. Declara, para os devidos fins de direito e em conformidade com documentos constantes em seu arquivo, que:

1) EMPRESA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, localizada na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, e registrada como associada da Associação Comercial do Paraná sob o nº 00045733.

2) REPRESENTANTE LEGAL: Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito(a) no CPF sob o nº 574.460.249-68.

3) PRODUTO/SERVIÇO: Solução integrada destinada ao apoio a agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente à etapa preparatória da licitação, amparando-a no tocante a especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preço e negociação de preços, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores, contando com os seguintes diferenciais exclusivos no mercado:

- Funcionalidades exclusivas: Base de preços públicos com 1.185 fontes; apresenta preços de 1.500 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado. 6 fontes de Preços de tabelas complementares. Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 26 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021; Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública; Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes; Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização; Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 14 anos; Única que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme instruções normativas 73/2020 e 65/2021 ; traz a opção de aplicação automática de índices de atualização de preços como IPCA/IGP-M entre outros, Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores; Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros; Módulo para elaboração de especificações de objetos (termo de referência), sem limite de usuários; Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes; Painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição; Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento as instruções normativas 73/2020 e 65/2021, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados. O sistema ainda apresenta:

- Pesquisa de Preços de Produtos e Serviços baseado nos filtros: Objeto, CATMAT/CATSER, Data, Região, Estado, Cidade, Marca, CNPJ do Fornecedor, Pregão, Órgão, Modalidade, Quantidade, Materiais ou Serviços, Participação Exclusiva, Itens Sustentáveis, SRP, pesquisa por imagem. Possibilitando a visualização dos detalhes dos preços e a inclusão destes em cotações.
- Pesquisa sistêmica que atende aos parâmetros da lei 8.666/93 art. 15 e art.43, lei 14.133/21 art. 23, instruções normativas 73/2020 e 65/2021 entre outras orientações de órgãos de controle.

- Mapa de Fornecedores, apresenta em alguns cliques a relação de fornecedores da sua região que participam e vencem licitações, você ainda tem acesso ao histórico comercial dos preços praticados para o governo.

- Mapa de Competitividade, informa se há a possibilidade de competição entre EPP e ME para determinado material ou serviço em sua região.

- Terceirização, funcionalidade que possibilita a busca de serviços de terceirização baseado no tipo de serviço, Estado, Período e especificação adicional, possibilitando a criação e exclusão de cotação e a geração de relatório.

- Termo de Referência, funcionalidade que possibilita a criação, edição e exclusão de termos de

Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 320035003100370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

em nome de Rudimar Barbosa dos Reis, CPF nº 574.460.249-68, inscrito(a) no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, inscrita na Associação Comercial do Paraná sob o nº 00045733.

fls. 26

Referência, permitindo também a inclusão, importação, edição e exclusão de especificações técnicas além da edição e geração do modelo do documento.

- Especificação Técnica, funcionalidade que permite a inclusão, exclusão, envio e geração de relatórios de especificação técnica para compras de produtos/serviços, para inclusão sistema disponibiliza assistente com intuito de guiar a criação de especificação de acordo com os itens já existentes no banco de dados do sistema.
- Penalidades, apresenta os fornecedores que têm penalidades aplicadas, através da pesquisa por CNPJ ou razão social.
- Painel de negociações, auxilia na redução de custos, por meio dele é possível saber todo o histórico de preços praticados por fornecedores em outras licitações, além das margens de descontos, propostas vencedoras e negociações realizadas.
- Registro de preços, traz Atas de Registro de Preços vigentes para adesão e Intenções de Registro de Preços.
- Certidões, emite certidões de fornecedores do CNJ e do TCU diretamente do nosso sistema sem ter que buscar em seus respectivos websites externamente.
- Assinatura eletrônica, criação de assinatura digital, permitindo o uso em situações que requerem assinatura de um documento específico ou criação de um documento para assinatura.
- Mentoria, módulo que permite que usuário se mantenha capacitado através dos agendamentos de treinamentos para manuseio do sistema, bem como um banco de vídeos com lives e cursos sobre pesquisa de preços, além de manuais para uso do Banco de Preços.

4) VALIDADE: O presente atestado é emitido com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, com validade em todo território nacional até **15 de agosto de 2026**. Para os devidos fins de direito, esclarecemos que:

- a) A emissão deste atestado baseia-se exclusivamente nas informações, dados e documentos apresentados pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA;
- b) Para sua emissão, a empresa solicitante apresentou os documentos listados a seguir, que se encontram devidamente arquivados na Associação Comercial do Paraná – ACP.

I. Atos constitutivos da empresa;

II. Declaração firmada pela empresa que informa os dados acima, sobre os quais assume toda e qualquer responsabilidade, bem como sobre a utilização do presente;

III. Certificado de Registro de Programa de Computador - Processo Nº: BR512020000345-1 - BANCO DE PREÇOS

Curitiba, 15 de agosto de 2025.

MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA
Supervisora de Processos - SEPROC/SCPC
ACP - Associação Comercial do Paraná



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003100370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 27



Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #27ead7ac6372d96e3705eb4b47c03a01

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.scpc.inf.br/verificador>.



27ead7ac6372d96e3705eb4b47c03a01

Painel de Assinaturas

Assinaturas com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.



MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA; CPF 031.476.079-25;
E-MAIL magalli.oliveira@acp.org.br; IP 189.112.224.209;
Assinou o documento como validador(a). Assinado com certificado
digital do tipo: A3.

Assinou em: 19/08/2025 às 09:48:32
Horário em Brasília

Localização compartilhada pelo dispositivo do signatário: Latitude -
25,429658 e longitude -49,267898; Link da localização:
<https://www.google.com/maps?q=-25.429658%2C-49.267898> ;





Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #27ead7ac6372d96e3705eb4b47c03a01

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.scpc.inf.br/verificador>.

Responsável	Descrição	IP
OPERADOR EXTERNO 13/08/2025 13:56:36	Inclusão de Contrato/Documento Descrição: Atestado de Exclusividade	179.177.58.15
OPERADOR EXTERNO 13/08/2025 13:56:38	Documento Enviado para Revisão.	179.177.58.15
SOPHUS BUSINESS 13/08/2025 13:56:39	Envio de E-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	179.177.58.15
SOPHUS BUSINESS 13/08/2025 13:56:39	Envio de E-mail para LUCIANA GONCALVES DE QUADROS e-mail luciana.quadros@acp.org.br.	179.177.58.15
LUCIANA GONCALVES DE 14/08/2025 16:46:45	Geração de boleto. Número do boleto 2281418, valor R\$ 600,00 e vencimento 22/08/2025.	189.112.224.209
MAGALLI MARIA DE CASTRO 15/08/2025 14:24:49	Documento Revisado.	189.112.224.209
MAGALLI MARIA DE CASTRO 15/08/2025 14:24:51	Envio do boleto para observador (não assinante), nome RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, e-mail cadastro@gelicprime.com.br.	189.112.224.209
MAGALLI MARIA DE CASTRO 15/08/2025 16:35:37	Visualização de boleto. Número do boleto 2281418, valor R\$ 600,00 e vencimento 22/08/2025.	189.112.224.209
SOPHUS BUSINESS 19/08/2025 08:20:03	Envio de notificação por e-mail para MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA e-mail magalli.oliveira@acp.org.br.	
MAGALLI MARIA DE CASTRO 19/08/2025 09:48:32	MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA; CPF 031.476.079-25; E-MAIL magalli.oliveira@acp.org.br; IP 189.112.224.209; Assinou o documento como validador(a). Assinado com certificado digital do tipo: A3. Localização compartilhada pelo dispositivo do signatário: Latitude - 25,429658 e longitude -49,267898; Link da localização: https://www.google.com/maps?q=-25.429658%2C-49.267898 ;	189.112.224.209





Histórico do Documento

Este histórico é exclusivo do documento número: #27ead7ac6372d96e3705eb4b47c03a01

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://entidade.scpc.inf.br/verificador>.

Responsável

Descrição

IP

MAGALLI MARIA DE CASTRO DE OLIVEIRA; CPF 031.476.079-25;
E-MAIL magalli.oliveira@acp.org.br; IP 189.112.224.209;
Assinou o documento como validador(a). Assinado com certificado digital do tipo: A3.

Localização compartilhada pelo dispositivo do signatário: Latitude - 25,429658 e longitude -49,267898; Link da localização: <https://www.google.com/maps?q=-25.429658%2C-49.267898> ;

SOPHUS BUSINESS

Documento assinado por todos os participantes.

189.112.224.209

19/08/2025 09:48:32



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003100370030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 30

CERTIDÃO Nº 250819/44.059 – página 1 de 9

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

CERTIFICA

para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, Inscrição Estadual sob o nº 90547068-01, com sede R. Izabel a Redentora, nº 2356 – Edf. Loewen, Sala 117 – Centro - CEP: 83.005-010 – São José dos Pinhais/PR, associada na ABES sob o nº 4463/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam:

1) 1) QUE a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** é a única *desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização*, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador **BANCO DE PREÇOS** destinado à a prestar os serviços relativos a esse programa.

2) QUE o programa **BANCO DE PREÇOS** possui os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

Solução integrada destinada ao apoio a agentes públicos no desenvolvimento e na instrução das diversas etapas da contratação administrativa, especialmente à etapa preparatória da licitação, amparando-a no tocante a **especificação do objeto, elaboração do termo de referência, realização da pesquisa de preço e negociação de preços**, possibilitando uma atuação conjunta, padronizada e eficiente entre os setores.

Alcance

O banco de dados do Banco de Preços armazena preços dos últimos 10 (dez) anos, contribuindo para o controle das contas e para as justificativas necessárias à prova da economicidade dos preços praticados em dado momento passado no tempo.

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200

Telefone: + 55 11 2161 - 2833

fls. 31



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação da certidão de nº 250819/44.059 – página 2 de 9

Preços disponíveis

A pesquisa com base apenas no preço vencedor – já negociado, relacionado ao cenário em que ocorreu a disputa e sem margem para nova competição – pode prejudicar a competitividade, acarretar uma licitação deserta e o fracasso do contrato. Tais riscos impõem como medida preventiva que a pesquisa abarque outros preços praticados na licitação, sob pena de falha de planejamento com alto impacto no processo de contratação. O Banco de Preços disponibiliza todos os preços ofertados no certame, especificação que confere confiabilidade aos resultados e regularidade ao procedimento.

Abrangência

Atualmente são mais de 300.000.000 (trezentos milhões) de preços públicos para consulta.

- a) Preços de entes públicos 940 (novecentos e quarenta) portais públicos estão acessíveis para pesquisa, aumentando significativamente as chances de assertividade. Tal especificação é relevante não apenas do ponto de vista quantitativo, mas também, qualitativo, permitindo a realização da pesquisa a partir de portais de compras que atendem a diferentes entes federativos, nas diversas regiões do país.
- b) Preços de sites de domínio amplo: São 1.500 (um mil e quinhentos) fontes para pesquisas em sites de domínio amplo, contendo, inclusive, imagens do objeto a ser cotado, além do print screen dos sites consultados com a data e hora e URL do site, o que possibilita a utilização deste parâmetro de maneira segura e eficaz.
- c) Pesquisa em tabelas referenciais de preços: São 6 tabelas de referência disponíveis para consulta de preços, entre elas, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Banco de Preços em Saúde (BPS), Centrais de Abastecimento (CEASA), Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referencias de Obras (SICRO), Planilhas de Preços de referenciais em Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana do Estado do Ceará (SEINFRA) e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SETOP).
- d) Pesquisa em notas fiscais eletrônicas: A pesquisa em notas fiscais eletrônicas pode ser realizada a partir do banco de dados de 26 (vinte e seis) estados da Federação, uma fonte de pesquisa segura, que viabiliza, também, conforme o caso, o cruzamento de dados entre a licitação e o contrato. Ademais, tal funcionalidade se propõe a estar compatível com a exigência da nova Lei nº 14.133/21, que inclui a base nacional de notas fiscais eletrônicas como parâmetro de pesquisa.

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema

São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200

Telefone: + 55 11 2161 - 2833

fls. 32



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação da certidão de nº 250819/44.059 – página 3 de 9

- e) Pesquisa junto a fornecedores: A pesquisa direta com fornecedores é um dos parâmetros aptos a produzir a “cesta” que conterà os preços, a partir da qual se originará o valor estimado da licitação. Em muitos casos, pode até mesmo atuar como elemento modulador quando da aplicação da fórmula, interferindo positivamente no valor resultante. O Banco de Preços possibilita o pedido de cotação direta e automática com fornecedores do objeto pretendido, através de cadastros já existentes na ferramenta, ou o próprio usuário pode importá-los para dentro do sistema através de uma planilha em Excel, nas respectivas localidades em que se situam, inclusive encaminhando os respectivos termos de referência e estabelecendo prazos para respostas. Além disso, é possível gerar relatório com a data da solicitação e a relação dos fornecedores que não responderam, uma importante medida de validação do esforço da Administração na obtenção dos preços. O programa possui log dos convites enviados, possibilitando o acompanhamento do recebimento, abertura e acesso do convite, permitindo incluir isso no relatório.
- f) Pesquisa em planilha de custos de serviços terceirizados: O Banco de Preços disponibiliza diversas planilhas de custo para consulta, melhorando as informações sobre os custos nos diferentes tipos de serviço, de vários locais do país.
- g) Consulta de atas e intenções de registro de preços: O acesso a um banco de atas de registro de preços e IRPs existentes para os mais diversos objetos, dos mais diversos órgãos e entidades, conforme ocorre no Banco de Preços, facilita sobremaneira a utilização do “carona”, sendo extremamente útil à realização das finalidades administrativas.

Comparativo de preços

o Banco de Preços possibilita a emissão de relatório com comparativo de preços, fornecendo QR CODE para verificação da autenticidade dos dados correspondentes.

Seleção de Legislação

Sistema permite selecionar a legislação a ser trabalhada na cotação, podendo ser IN73/2020, IN65/2021 ou nenhuma, com essa seleção, sistema leva em conta os parâmetros da legislação para exibição de resultados e alertas. Check list de parâmetros para evitar equívocos na pesquisa em relação aos parâmetros configurados pelo órgão ou entidade usuária, o Banco de Preços emite alerta caso algum deles não esteja sendo atendido, gerenciando o risco de erros e minimizando impactos negativos no processo de contratação.



Painel de Negociações

A negociação de preços é uma etapa formal do pregão e das licitações eletrônicas que precisa ser observada pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso. O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que a tentativa de negociar para reduzir o preço final é um dever da Administração, “tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, mesmo que eventualmente o valor da oferta tenha sido inferior à estimativa da licitação”. (BRASIL, Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2637/2015-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, Sessão de 21 out. 2015, Informação de voto, item 16). O Painel de Negociações do Banco de Preços é um suporte, pois disponibiliza ao pregoeiro as informações necessárias para melhorar a sua performance enquanto negociador e, conseqüentemente, aumentar as chances de sucesso. A situação se inverte e o pregoeiro passa a ocupar posição privilegiada na negociação, dispondo de informações como: histórico de licitações que venceu e participou, preços praticados, ofertados e negociados em outras licitações, margem máxima e mínima de descontos já oferecidos, penalidades aplicadas ao fornecedor.

Justificativa para a metodologia utilizada

As diferentes situações em que podem ser utilizadas a média, a mediana e, eventualmente, até o menor preço impõem ao gestor justificar sua opção. Se propondo a seguir a regra da IN no 73/2020- SEGES-ME e da IN no 65/2021-SEGES-ME. O Banco de Preços possibilita a justificativa da metodologia em relatório, se propondo a atender a disposição normativa federal e atribuindo transparência à atuação administrativa.

Motor inteligente de busca

Remoção de termos irrelevantes, remoção de filtros incompatíveis com a busca, sugestão de pesquisas com mais resultados, ordenação por relevância dos resultados, alerta para fornecedores já utilizados na cotação.

Emissão de alertas para segurança do usuário

Se propondo a seguir o definido na IN no 73/2020-SEGES-ME ou na IN no 65/2021-SEGES-ME, o banco de preços emite alertas durante a formação de preços orientando a priorização dos incisos I e II na coleta dos preços ao seguir para os demais incisos, o ícone triângulo aparece nos itens que não tenha os três preços coletados, alerta sobre o período da busca quando definido pesquisa acima de 1 ano, alerta do print do domínio amplo quando solicita a emissão do relatório sem o sistema ter finalizado a coleta de print no site.



continuação da certidão de nº 250819/44.059 – página 5 de 9

Relatório de mapa de fornecedores em Excel

Com mais de 400 mil fornecedores cadastrados, essa função permite gerar um relatório em excel com uma porcentagem de até 5% do total de fornecedores cadastrados (o programa possui mais de 400 mil fornecedores cadastrados). A função também permite ter acesso aos dados de cada fornecedor, para compra direta, onde irá informar os dados como: CNPJ, razão social, e-mail e telefone para contato.

Relatórios com o link direto da ata da licitação

Após realizar sua cotação, deve-se gerar um relatório com todas as informações coletadas, com isso, ao configurar as opções existentes para constar no relatório final, marcando a opção “DETALHAMENTO” irá trazer todas as informações da licitação, e o link da ata para acesso.

Relatórios com o descritivo de fórmulas matemáticas utilizadas

O sistema traz o significado da fórmula aplicada durante a pesquisa no relatório final, mas para que traga essas informações é necessário aplicar “EXIBIR LAUDO DA COTAÇÃO” em configurações. Sendo assim, trará todas as fórmulas aplicadas em cada item e seu respectivo significado.

Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela curva abc

Tendo três opções de relatório a ser gerado hoje no Banco de Preços, existe a opção de gerar um relatório após pesquisa informando a curva ABC de cada cotação, onde irá analisar o estoque de compras e categorizar os itens e informar qual é o mais importante, desde o MAIOR VALOR, VALOR MÉDIO E MENOR VALOR dos orçamentos na pesquisa.

Módulo para especificação de objetos

O módulo “ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA” permite a especificação de objetos que a administração deseja contratar, onde é possível informar o material ou serviço, e assim, selecionar os termos desejados a partir de cada item para ter essa especificação, podendo gerar um relatório com cada especificação, e criar o Termo de Referência com a especificação criada.



continuação da certidão de nº 250819/44.059 – página 6 de 9

Permite criar usuários fase interna

Essa é a função que permite que cada usuário tenha a possibilidade de criar usuários no sistema sem nenhum custo, basta clicar no módulo “TERMO DE REFERÊNCIA” e em seguida “+NOVO”, e informar os dados necessários, e assim o usuário cadastrado terá acesso ao módulo “ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA” e “TERMO DE REFERÊNCIA”.

Confecção de Termo de Referência

O Banco de Preços permite a confecção do Termo de Referência a partir do modelo da AGU – Advocacia Geral da União, onde é atualizado conforme o sistema, e se propõe a atender tanto a Lei 8.666 como a 14.133 da Instrução Normativa 73/2020 e 65/2021. Pode ser utilizado também o próprio modelo do usuário, não há limites de termos a serem criados, tendo a possibilidade de baixar os modelos em versão Word, LibreOffice e enviar para um determinado e-mail. Com isso, todos os modelos estão prontos, permitindo a possibilidade de editar as etapas disponibilizadas.

Mentoria

Módulo que disponibiliza agenda de treinamentos do produto, cursos e lives realizados sobre pesquisa de preços para estudo. Através deste módulo, o usuário poderá escolher data e horário para realizar a sua inscrição no treinamento online, são disponibilizados semanalmente permitindo a participação sempre que necessário, na conclusão desta etapa será emitido certificado de participação e habilitação do uso da plataforma. Além disso, o usuário tem acesso a um banco de vídeos e cursos para capacitação contínua com diversos temas atualizados sobre Licitações e compras públicas bem como sobre a pesquisa de preços.

Permite configuração dos IPs autorizados

É possível configurar o acesso a plataforma, se necessário, com a limitação de IPs, garantindo a segurança e sigilo dos dados ali coletados e restringindo acessos externos sem autorização prévia.

Permite inclusão de assinatura digital nos relatórios

Identificação digital do responsável pela cotação e facilidade na importação do relatório finalizado para sistemas externos.

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema

São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200

Telefone: + 55 11 2161 - 2833

fls. 36



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

continuação da certidão de nº 250819/44.059 – página 7 de 9

Localização automática de CATMAT/CATSER (Compras Governamentais)

Permite a busca por código de cadastro do Comprasnet, permitindo melhor adequação a especificação técnica e o lançamento dos dados posterior na fase de pregão.

Permite compartilhar cotação com outros usuários

Cotações iniciadas em determinado usuário, podem ser compartilhadas com demais usuários para facilitar e otimizar o término da cotação, aumento da produtividade da equipe e melhor fluxo da demanda do setor. Também pode ser compartilhado com outras instituições.

Histórico de vendas do fornecedor

Permite maior e melhor negociação com o fornecedor durante o certame do pregão ou compra direta bem como o aumento da confiabilidade da proposta ofertada por ele.

Sugestão de preços

Após a seleção do primeiro preço de referência, de forma automática a plataforma sugere outros pregões realizados para a composição da cesta de preços.

Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos

A composição dos custos deve sempre observar o índice de atualização de preços correspondente descartando a desatualização ocasionada pela alta inflação do mercado de modo geral.

Permite cadastrar equipe de atuação

Nas configurações em “aba relatórios”, é possível cadastrar toda a equipe responsável pela pesquisa de preços. Ao gerar o relatório, podem escolher quem participou da pesquisa e os dados de todos os responsáveis estará no início do documento.



continuação da certidão de nº 250819/44.059 – página 8 de 9

Gestão de contrato

Permite incluir, editar e excluir usuários, redefinir senha, habilitar acesso, consultar período de vigência do contrato e gerar relatório de uso dos usuários para acompanhar a produtividade da equipe.

Permite cadastrar itens recorrentes e categorizar

Agiliza o processo de criação da cotação. Caso o órgão cote itens recorrentes, é possível cadastrá-los (um a um ou importando uma planilha) e organizá-los em categorias, no módulo de "Meus itens". Estando neste módulo se pode selecionar os itens que serão cotados e importar eles em uma cotação em lote previamente criada. Também há a possibilidade de criar a cotação em "Cotação nova" e importar os itens já cadastrados.

Permite incluir código interno do item na cotação

É possível incluir a informação de código no item, via botão "+NOVO" ou pela planilha, para órgãos que possuem códigos internos. Campo não obrigatório.

Permite unir as cotações

Caso tenha feito diversas cotações e deseje juntar elas em apenas um relatório, é só clicar no ícone de unir cotações, escolher quais serão elas, salvar e gerar o relatório.

Integração especificações técnicas, TR, cotação

É possível importar as especificações técnicas para termo de referência e gerar cotações a partir dos mesmos, mantendo os itens com os preços atualizados automaticamente e de forma rastreável.

Lotes na cotação

Sistema possibilita o agrupamento dos itens de cotação em lotes, organizando o processo e possibilitando manter a estrutura da cotação similar a licitação que será aberta.



continuação da certidão de nº 250819/44.059 – página 9 de 9

Importação de Itens

Sistema permite a importação de itens a partir de arquivos de Excel que podem ser parametrizados de acordo com a necessidade do usuário.

Gerenciamento de Módulos

Sistema possui gerenciamento de módulos, onde usuário pode habilitar somente as funções que utiliza no sistema.


Cotação via API

Permite acesso a criação de cotação, criação de item e consulta de cotações, itens e preços selecionados via API.

- 3) que o programa para computador *BANCO DE PREÇOS* está registrado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob BR512020000345-1 com certificado expedido em 01/02/2022.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: 677.162.708-00
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 26/08/2025 15:14:00 -03:00


ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO

**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema

São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200

Telefone: + 55 11 2161 - 2833

fls. 39



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003100370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: KXY7K-VZZYA-SNF2U-NDBDS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF 677.162.708-00) em 26/08/2025 15:14 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/KXY7K-VZZYA-SNF2U-NDBDS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Empenho: 318001/2026	Espécie: Ordinário	Data Emissão: 18/03/2026	Valor Doc.: 24.800,00
Solicitação Despesa: /	Ordem CS: 529/2026		Saldo Anterior: 897.447,57
Nº Recibo Anexo 38: 471.408	Empenho Original:	Processo: 5001000113/2026	Saldo Atual: 872.647,57
Reg. Despesa: 43 - Inexigibilidade 17 / 2026 - Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Processo Licitação 5001000113/2026			

Credor: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA CNPJ: 07.797.967/0001-95**
Endereço: R IZABEL A REDENTORA, , centro, Upanema/RN - CEP: 83.005-010

Unidade Orcamentária: **05.001** SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Função: **04** ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: **122** ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: **0001** PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
Ação: **2011** FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Natureza: **3.3.90.39** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Subelemento: **099** OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte: **15000000** Recursos não Vinculados de Impostos
Região: **0001** Upanema
Categoria de Contrato: **Prestação de serviços**

Prazo para Pagamento: **30** Dias Liquidação: **30**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	24.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Setor: CONTABILIDADE - CONT

Objeto/Observação: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Justificativa: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Item	Qtde	Unidade Medida	Vlr. Unitário	Vlr. Total
0039870 - Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 73/2020 e 65/2021.	1	Serviço	24.800,00	24.800,00



<p>Antônia Katia Medeiros da Silva 190.224.528-83 SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</p>	<p>Renan Mendonça Fernandes 083.881.514-60 Prefeito Municipal</p>
---	--



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
Assinatura Eletrônica nº 72616326320037022001A050095670604 Doc nº 2616534602381
conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 726fae8ab96e87d0fc1822df11e85bcf96f676ee4c3ceef2610673c14dc2f831

Antônia Katia Medeiros da Silva - CPF: 190.XXX.XXX-83 - Assinado em: 18/03/2026 11:49:17

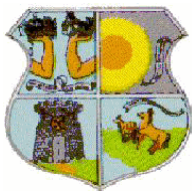
Renan Mendonça Fernandes - CPF: 083.XXX.XXX-60 - Assinado em: 18/03/2026 12:07:25



A autenticidade pode ser verificada em: [/validacao-documento](https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/validacao-documento), usando o Código de Identificação:

8120945 e Código Autenticação 01e2025
Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o código de autenticação 01e202500540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 42



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO URBANA
CNPJ: 04.789.822.0001-54

AVENIDA, ALMIRANTE BARROSO, Nº 3.110 - SOUZA BELEM - PA

NOTA DE EMPENHO Nº :

000205/2026

DATA :

11/03/2026

Pagina: 1 de 1

Razão Social : **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**

Nome Fantasia :

Endereço : RUA IZABEL A REDENTORA, 2356

Bairro : CENTRO

CEP : 83005010

SAO JOSE DOS PINHAIS -PR Fones : (41) 3010-3253

Email : lucas@hribeiroconsultores.com.br

CNPJ ou CPF : 07.797.967.0001-95

Orgão :	2.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO URBANA
Unidade :	21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO URBANA
Projeto ou Atividade :	17.122.0007.2312 - GESTÃO DOS CONTRATOS DE ALUGUÉIS DE IMÓVEIS E VEÍCULOS DENTRE OUTROS
Categoria Despesa :	3390390000-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte: 1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos

DEMONSTRATIVO DO SALDO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Solicitação Empenho	Tipo do Empenho	Autorizado no Ano	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
5.385/2026 -1	G – Global	4.540.000,00	3.084.550,16	24.800,00	3.059.750,16
Licitação :	ocesso de Inexigibilidade Nº: 1/2026	Id Compra:	1/2026	Data da Licitação :	
Recursos :	APLICAÇÃO GERAL			Impacto Orçamentário :	0,55 %
Número Processo :	1/0				
Contrato Nº:	Contrato - 2/2026 - Prestação de Serviços	Valor :	24.800,00	Data :	12/03/2026
Termo Aditivo Nº:		Valor :		Data :	
Condições Pagto :	30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA FATURA (NOTA FIS		Prazo de Entrega : 01 após o empenho		
Natureza da Despesa:	9999 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS				
Destino / Histórico :	CONTRATO Nº 02/2026 - NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISPONIBILIZAR UMA FERRAMENTA PARA PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, POR MEIO DE UM SISTEMA DE BUSCA FUNDAMENTADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E/OU HOMOLOGADAS, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM O OBJETIVO DE ATENDER E DAR SUPORTE CÉLERE AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS SOB A GESTÃO DESTA SEZEL. GDOC Nº2625/2026-SEZEL.				

Cod. Item	Descrição	Marca	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
424.501	Assinatura de acesso a uma plataforma Banco de Preço –Versão Plus que otimiza a construção da planilha de preço dos mais variados objetos, oferece um grande acervo dos artefatos que compões o processo licitatório, disponibiliza capacitação continuada sobre a pesquisa de preços de acordo com a Lei de Licitações entre outras funcionalidades, incluindo suporte técnico e treinamento para 03 servidores.		Serviço	1,00	21.950,0000	21.950,00
424.502	Implantação da Assinatura		Serviço	1,00	2.850,0000	2.850,00
TOTAL						24.800,00

Autorizo a despesa, observadas as formalidades legais.

CLEIDSON FERREIRA
Assinado de forma digital por
CLEIDSON FERREIRA
CHAVES:02587567211
Dados: 2026.03.11 17:02:45 -03'00'

Ordenador da Despesa

BELEM , 11 de março de 2026

RENATO PASSARINHO
Assinado de forma digital por RENATO
PASSARINHO DA SILVA:01146551207
Dados: 2026.03.11 17:03:17 -03'00'

Diretor Administrativo Financeiro



Data e hora da consulta: 11/09/2025 16:53
Usuário: ***.438.961-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160745	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
54.639.977/0001-82	ST MILITAR URBANO AV DUQUE DE CAXIAS S/N BLOCO G 2º ANDAR.	70630-901
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	(61)3415-6218 / (61)3415-6567.

Ano	Tipo	Número
2025	NE	73

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	232014	1000000000	339040	160035	K3SCDSSRACI

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
11/09/2025	Ordinário	64202.004446/2025-86	-	17.375,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
07.797.967/0001-95	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	83005-010
Endereço	UF	Telefone
IZABEL A REDENTORA 2356 ED.LOEWEN- CENTRO	PR	
Município	UF	Telefone
SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
167	INEXIGIBILIDADE	74	-	I	-
Ato Normativo					
Lei 14.133/2021					

Descrição

2025NC403199 DE 11 SET 25 DO DCT UASG 160035 - PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO PAINEL DE BANCO DE PREÇOS.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Data e hora da consulta: 11/09/2025 16:53

Usuário: ***.438.961-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	17.375,00

Subelemento 06 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	PARA ATENDER A CONTRATAÇÃO PAINEL DE BANCO DE PREÇOS.	17.375,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11/09/2025	Inclusão	1,00000	17.375,0000	17.375,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
LUCIANO DIAS PEREIRA
***.549.671-**
11/09/2025 16:53:14

Responsável pela Nota de Empenho
GEIZE ALVES DE SOUZA
***.438.961-**
11/09/2025 16:43:47



Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Prezado Senhor,

Encaminho o processo e defiro a continuidade da tramitação do mesmo.

São Mateus-ES, 15 de maio de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340039003000370031003A005400

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 15/05/2026 14:00

Checksum: **D5D8B8092EA0C5A0BEC36DC2D3EEAD325528A1A3A00FB95E4B902F13CE5B463B**





Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Segue para elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

São Mateus-ES, 18 de maio de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340039003200340030003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **18/05/2026 17:41**

Checksum: **DC5D54AC7211BE9E6CB441A8E9160205D2B276DBCC66B2999F67AA9348571064**





Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Para: **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

São Mateus-ES, 19 de maio de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340039003300300033003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **19/05/2026 11:57**

Checksum: **FBADC4948529F31791FC4B834493C300559B59B24253112CABBB9BD83C517788**



Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro - CEP 29.930-900



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Documento Inserido errado.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003300300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 52

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003300300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Isaque Agape** em 19/05/2026 13:13

Checksum: **82681D3C57FE966D55B489B7737679F465BCFCEDA6C79316EAF559474AB73686**



Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro - CEP 29.930-900



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Documento Inserido errado.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003300300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 54

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003300300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **19/05/2026 13:17**

Checksum: **365DE1940EE5317FDAAC0803FA82F20553977F5EF41D892601E29FCE55DFB994**



Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro - CEP 29.930-900



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Documento Inserido errado.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003300300037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 56

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003300300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 19/05/2026 13:17

Checksum: **D55EAD9E890EEDD46F9BE30D08AFB40C496DBEF4C8A5E0F3646827B286D6AA90**



Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro - CEP 29.930-900



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Documento Inserido errado.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003300300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 58

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003300300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 19/05/2026 13:17

Checksum: **EDAE9128E1C9F731363B49DF7D93DC16B32689974D8C0338334A1BCFE8C3D694**



Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro - CEP 29.930-900



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MATEUS-ES

(27) 3313-9080
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

Documento Inserido errado.



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003300300039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 60

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003300300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **19/05/2026 13:17**

Checksum: **7ADF273310C07D3D17CA5F4FC6BCF14F831620A2EC5F5035AB2855590C14512E**





Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Para: **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

São Mateus-ES, 19 de maio de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340039003300300035003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **19/05/2026 13:17**

Checksum: **B7C71212DB746B9044AF565024521072BD9C14924027BD97B095531F821D8657**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

PREÇO MÉDIO DA PROPOSTA DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000018/2026 - 15/05/2026 - Processo Nº 001089/2026

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000531	SISTEMA BANCO DE PREÇOS licença anual de uso de software	UN	2,00	9.000,000	18.000,00
							18.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEGENDA	
1º Lugar	
2º Lugar	
3º Lugar	
4º Lugar	
5º Lugar	

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Pesquisa de Preços Nº 000018/2026 - 15/05/2026 - Processo Nº 001089/2026 - Menor Preço por Lote

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA							
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total
00001	00001	00000531	SISTEMA BANCO DE PREÇOS licença anual de uso de software	UN	2,000	9.000,00	18.000,00						
			Valor Total OBTIDO										18.000,00
			Valor Total VENCIDO										18.000,00



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

PORTARIA Nº 001, DE 02 de janeiro de 2025

PODER LEGISLATIVO

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto no artigo 8º e 51 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 15.803, de 20 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Institui e designa os servidores para compor a Comissão de Planejamento da Contratação, **DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO**, matrícula 001134, ocupante do cargo de provimento comissionado de Secretário Administrativo; **PEDRO JADIR BONNA**, matrícula 001468, ocupante do cargo de Assessor de Apoio Legislativo e **MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOSO**, matrícula 001615, ocupante do cargo de Diretor Geral.

Parágrafo Único – Os serviços da Comissão serão coordenados pelo servidor Dierlison Santos Justiniano.

Art. 2º Compete à Comissão de Planejamento da Contratação:

- I. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), identificando a necessidade e avaliando a viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação;
- II. Realizar o levantamento de riscos e propor medidas para mitigá-los;
- III. Contribuir na elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, observando as diretrizes legais aplicáveis;
- IV. Garantir que o planejamento atenda aos princípios de eficiência, eficácia e economicidade.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão serão realizados em conformidade com os prazos e normas estabelecidos.

Art. 4º Compete à Equipe de Apoio auxiliar o Pregoeiro no exercício de suas funções, especialmente nas análises técnicas e administrativas necessárias ao bom andamento dos processos licitatórios.

Art. 5º A designação dos membros da comissão de planejamento de contratação será remunerada, conforme prevê o Inciso II do Art. 69

RCCSP

Wanderlei Segorini



Câmara Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

da Lei Complementar Municipal nº 149/2022, e de acordo com disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Wanderlei Segantini
WANDERLEI SEGANTINI
Presidente

Isamara Ramos da Cunha Crespo
ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO
1ª Secretária

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Órgão/Entidade Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES

Unidade Requisitante: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Responsável pela demanda: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A contratação pretendida visa atender à necessidade da Câmara Municipal de São Mateus/ES quanto à disponibilização de ferramenta tecnológica especializada para realização de pesquisas de preços, indispensável à instrução dos procedimentos de contratação pública, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A utilização de software especializado para pesquisa de preços proporciona maior celeridade, eficiência, confiabilidade e segurança na obtenção de valores referenciais de mercado, contribuindo para a adequada formação de preços estimados nas contratações realizadas por esta Casa de Leis. Além disso, a ferramenta possibilita acesso a banco de dados atualizado, consultas em múltiplas fontes oficiais e emissão de relatórios técnicos que auxiliam na transparência e na conformidade dos processos administrativos.

1.3. Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada para liberação de licença de uso anual de software de pesquisa de preços, bem como analisar a solução mais adequada para atendimento da demanda administrativa, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Câmara Municipal de São Mateus/ES de dispor de ferramenta tecnológica especializada para realização de pesquisa de preços, visando subsidiar os procedimentos de compras e contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

2.2. Atualmente, a Administração Pública necessita realizar pesquisas de preços de forma eficiente, segura, transparente e em consonância com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento.

2.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para disponibilização de licença anual de uso de software de pesquisa de preços mostra-se necessária para proporcionar maior agilidade, padronização e precisão na elaboração das cotações e estimativas de valores das futuras contratações da Câmara Municipal. A ferramenta permitirá acesso a banco de dados atualizado, consultas em diversas fontes oficiais e privadas, emissão de relatórios gerenciais e rastreabilidade das informações utilizadas na composição dos preços estimados.

2.4. Sob a perspectiva do interesse público, a solução contribuirá para o aprimoramento da gestão administrativa, garantindo maior eficiência nos procedimentos licitatórios e contratações diretas, promovendo melhor aplicação dos recursos públicos, redução de riscos de sobrepreço ou inexequibilidade, além de assegurar maior transparência e segurança jurídica aos atos administrativos.

2.5. Dessa forma, a contratação pretendida atende à necessidade institucional de modernização dos processos de compras públicas, fortalecendo os mecanismos de governança, controle e planejamento das contratações realizadas pelo Poder Legislativo Municipal.

3. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa das quantidades para a presente contratação foi definida considerando a necessidade administrativa da Câmara Municipal de São Mateus quanto à realização de pesquisas de preços destinadas à instrução dos procedimentos licitatórios, contratações diretas, renovações contratuais e demais aquisições realizadas pelo Poder Legislativo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

3.2. A contratação refere-se à disponibilização de 01 (uma) licença anual de uso de software especializado para pesquisa de preços públicos, com acesso simultâneo via plataforma eletrônica, contemplando banco de dados atualizado de preços praticados pela Administração Pública, ferramentas de consulta, emissão de relatórios e suporte técnico.

3.3. Memória de Cálculo: A estimativa quantitativa está descrita em relatório anexo e foi elaborada com base nos seguintes elementos, considerando a necessidade de utilização contínua pelo setor de compras, licitações e contratos.

3.4. Fundamentação da Quantidade Estimada: A definição da quantidade levou em consideração:
I - A obrigatoriedade de realização de pesquisa de preços para instrução da fase preparatória das contratações, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021;

II - A necessidade de garantir maior celeridade, confiabilidade e padronização nas cotações de preços;

III - A utilização compartilhada da ferramenta pelos setores demandantes e pelo setor responsável pelas contratações públicas;

IV - A contratação em licença única corporativa, suficiente para atendimento das demandas administrativas do órgão.

3.5. Documentos que dão Suporte à Estimativa: Serviram de base para definição das quantidades:

I - Relatório interno de demandas de processos licitatórios dos exercícios anteriores;

II - Histórico de utilização de pesquisas de preços em procedimentos administrativos;

III - Planejamento Anual de Contratações do exercício;

IV - Necessidade operacional do setor de compras e contratos;

V - Exigências previstas na legislação de contratações públicas.

3.6. Interdependência com Outras Contratações e Economia de Escala: A presente contratação possui interdependência direta com as futuras aquisições e contratações promovidas pela Câmara Municipal, uma vez que a ferramenta será utilizada como suporte para elaboração de estimativas de preços em diversos procedimentos administrativos.

3.7. Dessa forma, conclui-se que a estimativa apresentada atende adequadamente à necessidade administrativa da contratação pretendida, observando os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na legislação vigente.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. A estimativa do valor da contratação para a Contratação de empresa especializada para liberação de licença de uso anual de software para realização de pesquisa de preços foi elaborada com base em pesquisa mercadológica realizada junto a fornecedores do ramo, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A definição do valor estimado considerou soluções equivalentes disponíveis no mercado, contemplando licenciamento anual, suporte técnico, atualização da base de dados e acesso ilimitado aos usuários autorizados pela Administração.

4.3. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 18.000,00 (dozoito mil reais), considerando 02 (duas) assinaturas.

4.4. Memória de Cálculo: A memória de cálculo foi elaborada a partir da média dos valores obtidos em cotações de mercado realizadas com empresas especializadas no fornecimento de software de pesquisa de preços para órgãos públicos.

4.5. Fonte de pesquisas: Utilizou-se com fonte de pesquisa as contratações efetuadas por outros órgãos públicos, conforme abaixo:

Município de Upanema – R\$ 24.000,00

Prefeitura Municipal de Belém – R\$ 24.800,00

Centro de Desenvolvimento de Sistemas – R\$ 17.375,00





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

4.6. Cálculo da Média: Pelo cálculo da média entre as pesquisas, definiu-se o valor máximo estimado em R\$ 22.058,30 (vinte e dois mil, cinquenta e oito reais e trinta centavos), por representar valor compatível aos preços praticados no mercado.

4.7. A estimativa de preços encontra-se respaldada pelos seguintes documentos:

I - Contratações similares realizadas por outros órgãos públicos;

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, visando ampliar a competitividade sem comprometer a eficiência da contratação.

5.2. No presente caso, a contratação refere-se à disponibilização de licença anual de uso de software especializado para realização de pesquisa de preços, incluindo acesso à plataforma, atualização contínua da base de dados, suporte técnico e manutenção durante o período contratual.

5.3. Após análise técnica, conclui-se pela não realização do parcelamento do objeto, pelos seguintes motivos:

I - O objeto possui natureza integrada e indivisível, uma vez que o funcionamento adequado do sistema depende da disponibilização conjunta de todos os módulos, funcionalidades, banco de dados e serviços de suporte vinculados à licença de uso;

II - O parcelamento poderia comprometer a compatibilidade técnica, a operacionalização da solução e a responsabilidade pela manutenção e suporte do sistema, gerando riscos à continuidade dos serviços;

III - A contratação por item separado não se mostra economicamente vantajosa, pois os fornecedores do segmento comercializam a solução de forma unificada, mediante licença anual completa;

IV - A adoção de fornecedor único facilita a gestão contratual, o acompanhamento da execução, o suporte técnico e a responsabilização por eventuais falhas ou indisponibilidades da plataforma;

V - A solução pretendida demanda padronização tecnológica e operacional, essencial para garantir segurança, confiabilidade das informações e eficiência nas pesquisas mercadológicas realizadas pela Administração.

5.4. Dessa forma, verifica-se que o não parcelamento da contratação atende ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência, padronização e vantajosidade para a Administração Pública.

6. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

6.1. Conclui-se que a contratação de empresa especializada para liberação de licença de uso anual de software destinado à realização de pesquisa de preços mostra-se adequada, necessária e compatível com as demandas da Administração Pública, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações.

6.2. A solução pretendida permitirá maior celeridade, precisão e confiabilidade na obtenção de cotações e referências de preços praticados no mercado, proporcionando suporte técnico adequado à instrução dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A utilização de ferramenta especializada contribuirá para a padronização dos processos internos, ampliação da competitividade, mitigação de riscos de sobrepreço e fortalecimento da governança nas contratações públicas, além de possibilitar maior transparência e segurança na formação dos preços estimados das futuras aquisições e contratações desta Administração.

6.4. Verifica-se ainda que a contratação apresenta viabilidade técnica e operacional, não havendo impedimentos para sua execução, sendo a solução mais vantajosa diante da necessidade administrativa identificada. Dessa forma, entende-se como plenamente justificável o





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

prosseguimento da contratação, observadas as formalidades legais e os procedimentos previstos na legislação vigente.

MAPA DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO		ANÁLISE DO RISCO		
RISCO	EVENTO	Probabilidade	Impacto	Nível
R01	Contratação de software incompatível com as necessidades da Administração	Média	Alto	Alto
R02	Escolha de fornecedor sem capacidade técnica adequada)	Média	Alto	Alto
R03	Indisponibilidade ou instabilidade do sistema durante a vigência contratual	Média	Alto	Alto
R04	Vazamento ou perda de dados das pesquisas	Baixa	Alto	Médio
R05	Interrupção do suporte técnico pela contratada	Média	Médio	Médio
R06	Atraso na liberação da licença de uso do software	Média	Médio	Médio
R07	Sobrepço ou contratação com valor acima do mercado	Média	Alto	Alto
R08	Dependência excessiva de fornecedor único	Baixa	Médio	Médio
R09	Falhas na fiscalização contratual	Média	Média	Médio
R10	Não renovação ou encerramento inesperado da licença	Baixa	Médio	Baixo
RESPOSTA AO RISCO		ANÁLISE DO RISCO		
RISCO	AÇÕES PREVENTIVAS	AÇÕES CONTIGÊNCIASIAIS		
R01	Elaborar levantamento detalhado das necessidades do setor demandante e especificações técnicas claras no Termo de Referência	Revisão das especificações e eventual rescisão contratual, se necessário		
R02	Exigir comprovação de capacidade técnica, atestados e experiência compatível	Aplicação de sanções contratuais e convocação do próximo colocado		
R03	Prever níveis mínimos de disponibilidade e suporte técnico no contrato	Acionamento imediato do suporte técnico e aplicação de penalidades contratuais		
R04	Exigir conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e mecanismos de segurança da informação	Suspensão do uso do sistema até regularização e comunicação aos órgãos competentes		
R05	Definir prazos de atendimento e suporte no instrumento contratual	Registro de ocorrência e aplicação das penalidades previstas		
R06	Estabelecer prazo máximo para disponibilização do acesso ao sistema	Notificação da contratada e eventual aplicação de multa		
R07	Realizar ampla pesquisa de preços e análise comparativa de mercado	Revisão da contratação e negociação contratual		
R08	Verificar existência de soluções similares no mercado	Nova contratação emergencial ou substituição futura		
R09	Designar gestor e fiscal capacitados para acompanhamento da execução	Reavaliação dos procedimentos de fiscalização		
R10	Controle dos prazos contratuais e planejamento prévio de renovação	Nova contratação ou migração para solução alternativa		





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES

Estado do Espírito Santo

PROBABILIDADE	ALTA - Alto impacto na continuidade das atividades administrativas	MÉDIO	ALTO	ALTO
	MÉDIA - Impacto ou probabilidade moderada	BAIXO	MÉDIO	ALTO
	BAIXA - Baixo impacto e baixa probabilidade	BAIXO	BAIXO	MÉDIO
		BAIXO	MÉDIO	ALTO
		IMPACTO		
NÍVEL DE ACEITAÇÃO DO RISCO				
Inaceitável				
Média Aceitação				
Aceitável				

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Mapa de Riscos tem como finalidade identificar, analisar e propor medidas de tratamento dos principais riscos relacionados à contratação de empresa especializada para fornecimento de licença anual de software de pesquisa de preços, garantindo maior segurança, eficiência, economicidade e continuidade administrativa durante a execução contratual, em conformidade com os princípios da administração pública e disposições da Lei nº 14.133/2021.

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Estudo Técnico Preliminar

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da Câmara



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003300310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 19/05/2026 13:40

Checksum: **ADB9B1A0AAB380D2549BB6A1FBA47541B5351B123DDE3E250D67AAE9003E42DD**

Assinado eletronicamente por **MARIA APARECIDA DA SILVA CARDOZO** em 19/05/2026 15:51

Checksum: **84B7D7607F1C669EEFF3569368670E3E3871BBFE0C8E48FDD54321B93EEB1B1C**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para liberação de 02 (duas) licenças de uso anual de software, para realização de pesquisa de preços, nos termos do relatório anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviço(s) especial(is)**.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Administração, sendo necessário seu fornecimento de forma permanente e sucessiva para assegurar o regular funcionamento das unidades atendidas.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. o prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco)**, prorrogável para até o máximo de 15 (quinze) anos contados do(a) **data da assinatura**, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

“Art. 114. O contrato que prever a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos”.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de licença anual de uso de software destinado à realização de pesquisa de preços, contemplando acesso à plataforma eletrônica, atualização contínua da base de dados, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, treinamento operacional e garantia de disponibilidade do sistema durante a vigência contratual.

5.2. A solução deverá permitir a consulta, coleta, tratamento, armazenamento e emissão de relatórios de preços praticados pela Administração Pública e pelo mercado, subsidiando os processos de planejamento das contratações, elaboração de estimativas de custos, formação de preços de referência e instrução processual, em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

5.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as seguintes etapas:

I - Planejamento da Contratação: Nesta fase, identifica-se a necessidade institucional de ferramenta tecnológica especializada para otimizar e conferir maior eficiência, economicidade, transparência e segurança às pesquisas de preços realizadas pelo órgão. A solução visa reduzir o tempo despendido nas consultas manuais, minimizar falhas operacionais e ampliar a confiabilidade das informações obtidas.

II - Implantação e Disponibilização da Solução: Após a contratação, a empresa deverá disponibilizar o acesso ao software por meio eletrônico, mediante liberação de login e senha aos usuários autorizados, sem necessidade de aquisição de infraestrutura adicional relevante pelo órgão contratante. A implantação deverá incluir parametrização inicial, orientações de uso e suporte para configuração da ferramenta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

III - Operação e Utilização: Durante a vigência contratual, o software será utilizado pelas equipes responsáveis pelas contratações, planejamento, compras e licitações, permitindo:

- a)** Realização de pesquisas de preços em bases públicas e privadas;
- b)** Consulta a atas, contratos, licitações e bancos de preços;
- c)** Geração de relatórios e mapas comparativos;
- d)** Registro histórico das pesquisas realizadas;
- e)** Atualização contínua das informações disponibilizadas na plataforma.

IV - A solução deverá operar em ambiente web, com disponibilidade compatível com as necessidades administrativas do órgão, garantindo acessibilidade, integridade das informações e segurança dos dados.

V - Suporte Técnico e Manutenção:

- a)** A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência da licença, contemplando atendimento para resolução de dúvidas, falhas operacionais, indisponibilidades e atualização do sistema, sem ônus adicional para a Administração.
- b)** As manutenções corretivas, preventivas e evolutivas necessárias ao adequado funcionamento da plataforma serão de responsabilidade da contratada, assegurando a continuidade da prestação do serviço e a atualização tecnológica da solução.

VI - Atualização Tecnológica: A solução deverá acompanhar alterações normativas, metodológicas e tecnológicas relacionadas às contratações públicas e às pesquisas de preços, mantendo a plataforma compatível com a legislação vigente e com as melhores práticas de governança e gestão pública.

VII - Encerramento do Ciclo de Vida da Contratação:

- a)** Ao término da vigência contratual, a solução deverá possibilitar a exportação ou preservação dos dados e relatórios produzidos durante a utilização da plataforma, garantindo a continuidade administrativa e a rastreabilidade das informações utilizadas nos processos de contratação.
- b)** Caso haja nova contratação ou renovação, a transição deverá ocorrer sem prejuízo às atividades administrativas do órgão.

5.4. Dessa forma, a contratação da licença anual do software apresenta-se como solução adequada para atender às necessidades institucionais relacionadas à pesquisa de preços, considerando todo o ciclo de vida do objeto e os resultados pretendidos pela Administração Pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso anual de software destinado à realização de pesquisa de preços, incluindo acesso à base de dados, suporte técnico, atualizações e treinamento operacional, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Requisitos Funcionais do Software: O software deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I -** Pesquisa de preços de bens e serviços praticados na Administração Pública;
- II -** Consulta a atas de registro de preços, contratos e licitações;
- III -** Integração com bases oficiais de compras públicas;
- IV -** Emissão de relatórios gerenciais e exportação em formatos PDF e Excel;
- V -** Filtros avançados;
- VI -** Histórico de preços praticados;
- VII -** Painel de indicadores e gráficos;
- VIII -** Registro e armazenamento das pesquisas realizadas;
- IX -** Ambiente web com acesso por login e senha;
- X -** Compatibilidade com os principais navegadores de internet;

6.3. Requisitos Técnicos: A contratada deverá garantir:

- I -** Licença de uso anual do software;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- II - Acesso simultâneo para os usuários definidos pela contratante;
- III - Sistema hospedado em nuvem (cloud computing);
- IV - Segurança da informação conforme LGPD;
- V - Backup automático das informações;
- VI - Atualizações corretivas e evolutivas sem custos adicionais;
- VII - Suporte técnico remoto em horário comercial;
- VIII - Atendimento via e-mail, telefone ou chat;
- IX - Treinamento inicial para os usuários indicados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE

- I - nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- III - receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- IV - aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- V - liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- VI - comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- VII - definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- VIII - prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

7.2. São obrigações do CONTRATADO

- I - indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- II - atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- III - reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- IV - propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- V - manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- VI - quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- VII - quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- VIII - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

IX - fazer a transição contratual, quando for o caso.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto ocorrerá mediante disponibilização de licença anual de uso de software especializado para realização de pesquisa de preços, destinado ao apoio das atividades administrativas e aos procedimentos de contratação pública do órgão.

8.2. A contratada deverá fornecer acesso ao sistema em ambiente web, com funcionamento contínuo durante toda a vigência contratual, mediante autenticação por login e senha, contemplando, no mínimo:

I - acesso à base de dados de preços públicos e privados;

II - realização de pesquisas de preços conforme parâmetros da legislação vigente;

III - emissão de relatórios e mapas comparativos;

VI - consulta a atas, contratos, notas fiscais, portais oficiais e demais fontes de pesquisa;

V - filtros avançados de busca;

VI - exportação de relatórios em formatos editáveis e/ou PDF;

VII - suporte técnico remoto;

VIII - atualizações e manutenção da plataforma sem ônus adicional para a contratante.

8.3. A disponibilização do acesso deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato.

8.4. Durante a execução contratual, a contratada deverá garantir:

I - disponibilidade e estabilidade da plataforma;

II - confidencialidade e segurança das informações;

III - suporte técnico em horário comercial;

IV - correção de falhas eventualmente identificadas;

V - atualização contínua da base de dados e funcionalidades do sistema.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução.

9.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.9. A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.10. A fiscalização do contrato anotar-se-á no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.12. A fiscalização do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, a fiscalização do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.14. A fiscalização do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.16. A fiscalização do contrato, além de exercer de verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.18. Cabe ao gestor do contrato, deverá exercer as atribuições abaixo:

I - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VII - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VIII - enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

Recebimento

9.20. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.21. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.22. A fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.23. A fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.24. A fiscalização do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo

9.25. Os serviços serão recebidos definitivamente após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

III - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

II - identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.35. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo para Pagamento

9.37. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.38. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços Amplo de correção monetária.

Forma de Pagamento

9.39. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

9.40. Os pagamentos serão efetuados conforme os valores efetivamente solicitados e disponibilizados mensalmente, vedado pagamento antecipado, salvo previsão legal.

9.41. Poderão ser realizadas retenções tributárias na forma da legislação vigente.

9.42. O pagamento estará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

Reajuste

9.43. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços, em // 2026.

9.44. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.45. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.46. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.47. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.48. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.50. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no prevista no inciso "I" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1;

III - Impedimento de licitar e contratar, A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item "III" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante; e





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133,

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

11.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Qualificação Econômico-Financeira

I - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme custos unitários apostos em relatório anexo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO -
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 -
Fonte de Recurso - 150000000000**

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Termo de Referência:

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003300310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 19/05/2026 13:40

Checksum: **D20B8E3CC0B93BA7474C45039D26690C80E367F24572CB8533BFF32260CA545F**

Assinado eletronicamente por **DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO** em 20/05/2026 13:18

Checksum: **D1E8226D5EC5BA5DD20D2B9F1B525C44DEE7E9F0B0144442F36CE4172120C393**



Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Atendidas as solicitações, segue para prosseguimento.

São Mateus-ES, 19 de maio de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - ASSESSOR DE APOIO LEGISLATIVO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340039003300320039003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **19/05/2026 13:18**

Checksum: **DD70E75A14AF91C0725B5DBAEE3EFBC03CADAF801942B375DF2EF2A4028FCEC2**





Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Segue para emissão de Nota de Pré Empenho.

São Mateus-ES, 20 de maio de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340039003300330030003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **20/05/2026 15:17**

Checksum: **03D816BAEF64DD3CD00C00E623704AF5DDAAB6CB80D6D300E6553D29A2F7FE7E**





Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Prezado,

Encaminho a Nota de Pré Empenho nº 018/2026 no valor de **R\$ 18.000,00** (*dezoito mil reais*).

São Mateus-ES, 21 de maio de 2026.

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Tramitado por: JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA - SECRETÁRIO DE FINANÇAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340039003300380038003A005400

Assinado eletronicamente por **JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA** em 21/05/2026 14:04

Checksum: **F8A15605DF0AACB7FD0FC116CE648D43DDF7BDC0A4A276690977CB26B3775583**





MUNICÍPIO DE SAO MATEUS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESPIRITO SANTO
27.559.343/0001-47
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000018/2026 - LIBERADA

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2026

Ficha : 0000013

Data : 21/05/2026

Data Ref.: 21/05/2026

Valor : **18.000,00**

Órgão : 0010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Unidade Orçamentária : 001010 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Função : 01 - LEGISLATIVA
Subfunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 0001 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS
Projeto/Atividade : 2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Subelemento Despesa : 33903911000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES
Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Inexigibilidade Nº 000002/2026 - Contratação de empresa especializada para liberação de licença de uso anual de software, para realização de pesquisa de preços.

Saldo Anterior Ficha	841.173,97	Valor Pré Empenho	18.000,00	Saldo Disponível	823.173,97
----------------------	------------	-------------------	-----------	------------------	------------

(dezoito mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0001089/2026

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

SUBELEMENTO

33903911000 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES	18.000,00
------------------------------------	-----------

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	18.000,00	622120200000 - CRÉDITO PRÉ-EMPENHADO	18.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	18.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	18.000,00

Local/Data/Assinaturas

SÃO MATEUS, 21 de maio de 2026

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA
CONTADOR/SECRETÁRIO DE FINANÇAS
CRC 020645



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003500340080035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por

fls. 92

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003400360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JULIANO SCAMPARLE OLIVEIRA** em 21/05/2026 14:04

Checksum: **869D8978E33CF16DE4418451127DA950FA84049E5607E998CED9AF6BF17F04D6**

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 21/05/2026 14:07

Checksum: **725F43E6CC531E82A17B55A66C062B769586A0215C89A21B74210D34C57EEFBB**





Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 22 de maio de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340039003400340035003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **22/05/2026 11:22**

Checksum: **5544A35EA0A0A60A4DD2ED489E40668380EEE8D1B49A14EAC9803D6DD4FBA933**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

PORTARIA Nº 028/2026, 27 de março de 2026.

PODER LEGISLATIVO

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor público **PEDRO JADIR BONNA**, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Apoio Legislativo, sob a matrícula CMSM-ES Nº 001468, para atuar como Agente de Contratação / Pregoeiro da Câmara Municipal de São Mateus/ES, percebendo a gratificação especial, conforme prevê o inciso I, do art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 149/2022.

Parágrafo Único - Compete aos Agentes de Contratação conduzir o procedimento licitatório até a sua finalização, em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art.2º Designar os servidores **ELISA EDUARDA CRESPO**, ocupante do cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Administrativo, sob a matrícula CMSM-ES nº 001527, **CAMILA MAGIEIRO SANTOS**, ocupante do cargo de Diretor de Atas e Redação, sob a matrícula CMSM-ES nº 001666, **KEILLA ZANCANELLI BOTAZINI DUARTE**, ocupante do cargo de Supervisor de Protocolo, sob a matrícula CMSM-ES nº 001713, e **DANIELLA AMARAL DE ARAÚJO ALMEIDA**, ocupante do cargo de Gerente de Gabinete da Superintendência Geral, sob a matrícula CMSM-ES nº 001699, para comporem a Equipe de Apoio, percebendo a gratificação especial, conforme prevê o Inciso II do Art. 69 da Lei Complementar Municipal nº 149/2022.

Art.3º Fica designada a servidora pública municipal, **ELISA EDUARDA CRESPO**, ocupante de cargo de provimento comissionado de Assessor de Apoio Administrativo para atuar como Suplente dos Agentes de Contratação / Pregoeiros.

Art.4º Os servidores designados nesta Portaria, serão gratificados conforme determina o Art. 69 da Lei Complementar nº 149/2022, datada de 20/12/2022 **PEDRO JADIR BONNA**, **ELISA EDUARDA CRESPO**, **CAMILA MAGIEIRO SANTOS**, **KEILLA ZANCANELLI BOTAZINI DUARTE**, **DANIELLA AMARAL DE ARAÚJO ALMEIDA**, com base nos atos que os designaram para compor a Comissão, quais sejam, Portaria 003/2025 de 03/01/2025, Portaria 012/2025 de 03/02/2025 e Portaria 018/2025 de 28/02/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 (dois) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete (27) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


WANDERLEI SEGANTINI
Presidente


ISAMARA RAMOS DA CUNHA CRESPO
1ª Secretária


IVALDO ANTONIO DOS SANTOS
2º Secretário

Registrado e publicado na Câmara Municipal de São Mateus, na data supra.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001089/2026
CIDADES: 2026.067L0200001.10.0002

OBJETO: Contratação de empresa especializada para liberação de licença de uso anual de software, para realização de pesquisa de preços, visando atender às necessidades da Administração Pública no levantamento de valores praticados no mercado para instrução de processos licitatórios e contratações diretas.

1. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

1.1. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, considerando que o software pretendido possui características técnicas específicas, banco de dados próprio, metodologia exclusiva de pesquisa, integração com fontes oficiais e funcionalidades indispensáveis à execução das atividades administrativas do órgão.

1.2. O sistema a ser contratado apresenta recursos específicos que o diferenciam de outras soluções existentes no mercado, tais como:

I - acesso a banco de preços públicos consolidado;

II - pesquisa em contratações similares realizadas por órgãos públicos;

III - emissão de relatórios técnicos e mapas comparativos;

IV - atualização contínua de dados;

V - funcionalidades compatíveis com os parâmetros exigidos pela legislação vigente;

VI - suporte técnico especializado e atualização da plataforma durante a vigência contratual.

1.3. Além disso, a empresa fornecedora detém exclusividade sobre a comercialização, manutenção e licenciamento da solução, impossibilitando a competição entre fornecedores para o mesmo objeto, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição.

1.4. A contratação mostra-se necessária para garantir maior eficiência, celeridade e segurança jurídica aos procedimentos de compras públicas, proporcionando maior confiabilidade na formação de preços estimados e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

1.5. Dessa forma, resta evidenciada a inviabilidade de competição, justificando-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição.”

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A escolha da empresa contratada para a liberação de licença anual de uso de software fundamenta-se na necessidade administrativa de utilização de ferramenta tecnológica compatível com as demandas operacionais do órgão, considerando critérios de economicidade, eficiência, funcionalidade e atendimento às especificações técnicas exigidas.

3.2. Após realização de pesquisa de preços junto ao mercado, verificou-se que a empresa contratada apresentou proposta compatível com os valores praticados, além de atender integralmente aos requisitos técnicos e operacionais necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.3. Destaca-se ainda que o software ofertado possui funcionalidades adequadas às necessidades da Administração, suporte técnico especializado e atualização contínua durante o período de vigência da licença.

3.4. A contratação mostra-se vantajosa sob o aspecto técnico e econômico, garantindo a regular execução das atividades administrativas e a manutenção da eficiência dos serviços prestados.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A contratação de licença anual de uso de software destinado à realização de pesquisa de preços justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, celeridade e segurança nos processos de levantamento e comparação de preços praticados no mercado, em conformidade com os princípios da economicidade, transparência e planejamento das contratações públicas.

4.2. A utilização de software especializado possibilita acesso a banco de dados atualizado, automatização das consultas, emissão de relatórios gerenciais e padronização das pesquisas, reduzindo falhas operacionais e o tempo despendido pelos servidores na execução das atividades.

4.3. Além disso, a ferramenta contribui para a obtenção de preços referenciais mais confiáveis, auxiliando na elaboração de estimativas compatíveis com os valores de mercado e atendendo às exigências da legislação vigente.

4.4. Quanto ao preço contratado, sua compatibilidade com o mercado pode ser demonstrada mediante realização de pesquisa junto a fornecedores do ramo, análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e consulta a painéis e bancos de preços oficiais. Observa-se que o valor proposto encontra-se dentro da média praticada para soluções equivalentes, considerando as funcionalidades disponibilizadas, suporte técnico, atualizações periódicas e vigência anual da licença.

4.5. Dessa forma, conclui-se que o valor da contratação mostra-se razoável e compatível com os benefícios proporcionados pela solução, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 15000000000

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Após as considerações acima e considerando a necessidade da Administração Pública em dispor de ferramenta especializada para realização de pesquisas de preços, indispensável à instrução dos processos licitatórios e contratações diretas, bem como considerando a inviabilidade de competição em razão da exclusividade da solução ofertada, conclui-se pela viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa especializada para fornecimento de licença anual de uso do software de pesquisa de preços.

6.2. A contratação encontra amparo no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a singularidade da ferramenta e a comprovação de exclusividade/fornecedor único, conforme documentação acostada aos autos.

6.3. Assim, opina-se pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade, observadas as formalidades legais pertinentes, especialmente quanto à publicação do ato, comprovação da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

regularidade fiscal e jurídica da contratada, bem como da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

Encaminhe-se o presente processo à autoridade competente para ratificação, nos termos da legislação vigente.

São Mateus/ES, 19 de maio de 2026.

PEDRO JADIR
BONNA:4747961275
3
Pedro Jadir Bonna
Agente de Contratação

Assinado digitalmente por PEDRO JADIR BONNA,47479612753
Nº: CxIBR-0, v1.0-01-Brasil, OJ=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OJ=RFB e CPF A3, OJ=AC VALID RFB V5, OJ=
AR SIO, OJ=Presencial, OJ=1879845000163, OJ=PEDRO
JADIR BONNA,47479612753
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.22 11:20:59-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

Wanderlei Segantini
Autoridade Competente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 , inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano no Município de São Mateus/ES, conforme fundamentação constante nos autos.

São Mateus/ES, 19 de maio de 2026.

Wanderlei Segantini
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Processo Administrativo nº 001089/2026
CIDADES: 2026.067L0200001.10.0002

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES), POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES)**, com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus (ES), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF nº XXX.430.387-XX, e o (a) empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel A Redendora, 2.356 - Centro - São José dos Pinhais - PR - CEP: 83005-010, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **RUDIMAR BARBOSA REIS**, inscrito no CPF: nº XXX.706.009-XX, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001089/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexibilidade de Licitação nº 000002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação, para Contratação de empresa especializada para liberação de licença de uso anual de software, para realização de pesquisa de preços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco), anos contados do(a) contado do(a) data da assinatura, prorrogável para até 15 anos (máximo de 15 anos, incluindo prorrogações), na forma do art. 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

V - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

VI - Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação refere-se ao fornecimento de 02 (duas) licenças de utilização de software ao valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

IX - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

X - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

a) A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *15 (quinze) dias*;

XII - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

VI - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

VII - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

VIII - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

IX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

X - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

XIV - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

XV - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

XVI - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

XVII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XVIII - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XIX - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- XX** - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- XXI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- XXII** - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- XXIII** - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- XXIV** - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- a)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- XXV** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXVI** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- XXVII** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XXVIII** - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- XXIX** - Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato, celebrado por prazo indeterminado, poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas seguintes situações:

I - Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - Por inadimplemento de cláusulas contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

V - Por caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto;

VI - Pela perda da concessão, autorização ou das condições de habilitação da CONTRATADA;

VII - Pela aplicação de sanções que impeçam a continuidade da contratação;

VIII - Nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. A extinção contratual não afasta a obrigação de conclusão dos serviços em andamento, quando necessário à continuidade do serviço público, nem exime as partes das responsabilidades decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Mateus-ES, xx de xxxxxxxx de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE
WANDERLEI SEGANTINI – PRESIDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL**





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CPF/CNPJ: 07.797.967/0001-95

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:45:17 do dia 19/05/2026 , com validade até o dia 18/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yBuPqulGNQZCeKkiswZc

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RUIMAR BARBOZA DOS REIS**

CPF/CNPJ: **815.706.009-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:46:42 do dia 19/05/2026 , com validade até o dia 18/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: EEwMqY3TvRKtgTi3ogSy

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



 <p style="text-align: center;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p style="text-align: center;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.797.967/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/01/2006
NOME EMPRESARIAL NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NP TECNOLOGIA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R IZABEL A REDENTORA	NÚMERO 2356	COMPLEMENTO EDIF LOEWEN SALA 117
CEP 83.005-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR		TELEFONE (41) 3010-3253
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/05/2026** às **11:43:25** (data e hora de Brasília).



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003500300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 110

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

07.797.967/0001-95

NOME EMPRESARIAL:

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

NPRKR PARTICIPACOES LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Qualificação:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

RBG PARTICIPACOES LTDA

Qualificação:

22-Sócio

Nome do Repres. Legal:

RUIIMAR BARBOZA DOS REIS

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

NPRS HOLDING PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA

Qualificação:

22-Sócio



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003500300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 111

Nome do Repres. Legal:

RODRIGO GERMANO DOS SANTOS STREITHORST

Qualif. Rep. Legal:

05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/05/2026 às 11:43:56 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:26:08 do dia 25/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/05/2026.

Código de controle da certidão: **28F6.0842.43C8.B428**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39529052-34

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.797.967/0001-95**
Nome: **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/09/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****
Nº: 36981/2026

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERIODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CNPJ/ 07.797.967/0001-95

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 89419

CPF:

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA IZABEL A REDENTORA, 2356

**COMPLEMENTO: EDIF LOEWEN
SALA 117**

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: c2c09edd7a87dbd0d4abceb45c22a9aa

ESTA CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 18 de maio de 2026



A autenticidade da certidão pode ser conferida no site informando o código de verificação
c2c09edd7a87dbd0d4abceb45c22a9aa



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.797.967/0001-95
Razão Social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Endereço: R IZABEL A REDENTORA 2356 EDIF LOEWEN / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2026 a 02/06/2026

Certificação Número: 2026050404401420995476

Informação obtida em 19/05/2026 11:52:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.797.967/0001-95

Certidão n°: 48842021/2026

Expedição: 19/05/2026, às 11:52:50

Validade: 15/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.797.967/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **PROCURADORIA**

Segue para elaboração de parecer jurídico.

São Mateus-ES, 22 de maio de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340039003400370039003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **22/05/2026 11:23**

Checksum: **04A89011AB378B8937E6AB63B46455CFDBA4A3C6FD49D61C2260411C5E8CAD8A**





Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho parecer jurídico anexo.

São Mateus-ES, 25 de maio de 2026.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
PROCURADOR GERAL

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340039003400380030003A005400

Assinado eletronicamente por FRANCISCO ALUIZO XAVIER em 25/05/2026 16:01

Checksum: E9A854B6E78C69BB15253DDFC679621FC0E84A3B9B876D674BD4F061F4C52E52





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria

São Mateus/ES, 25 de maio de 2026.

Processos nº 1089/2026

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIBERAÇÃO DE 02 (DUAS) LICENÇAS DE USO ANUAL DE SOFTWARE, PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS.

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise jurídica acerca da legalidade do processo em epígrafe, que visa a contratação de empresa especializada para liberação de 02 (duas) licenças de uso anual de *software*, para realização de pesquisa de preços.

O exame visa aferir a conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, Constituição Federal e demais leis do ordenamento jurídico pátrio, bem como a existência de eventuais vícios ou irregularidades que possam comprometer sua validade.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado no *artigo 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno)* e *artigo 120 da Lei nº 001/90 (Lei Orgânica Municipal)*, que determinam à Procuradoria o

1

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003500330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 122



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria

assessoramento da Mesa Diretora e da Presidência desta Augusta Casa de Leis, a fim de assegurar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e as normas estabelecidas na Resolução 002/2021 (Regimento Interno).

A manifestação jurídica desta Procuradoria é orientada por preceitos constitucionais, doutrinários e jurisprudenciais consolidados, com foco no interesse público e na observância estrita da legalidade.

Cumpra esclarecer que os pareceres exarados possuem caráter opinativo, não vinculando o gestor público consulente, mas oferecendo-lhe elementos técnicos e jurídicos para a tomada de decisões mais seguras.

Feitas essas considerações, passo agora a análise do caso, conforme solicitado.

A Contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para liberação de 02 (duas) licenças de uso anual de *software*, para a realização de pesquisa de preços, decorre da “necessidade de aprimorar a eficiência e a qualidade dos procedimentos de pesquisa de preços no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus, etapa essencial à adequada instrução dos processos de contratação pública.” Nesse sentido, “A utilização de ferramenta especializada possibilita maior confiabilidade, padronização e rastreabilidade das informações utilizadas na formação dos preços estimados, contribuindo para a tomada de decisões mais seguras e alinhadas aos princípios da economicidade e eficiência”. (ID 1.2)

A presente demanda é submetida à análise jurídica por força do **art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.”

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, em razão de exclusividade de fornecedor, está fundamentada no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nestes casos, a competição é inviável por que há somente um fornecedor, empresa ou representante comercial apto a fornecer os serviços na região. Essa exclusividade não pode ser presumida ou declarada, devendo ser juntado aos autos documento idôneo capaz de comprovar a situação. É o que diz o Art. 74, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 74 [...]

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante **ou outro documento idôneo capaz de comprovar** que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

Nos presentes autos, foi possível identificar **Certidão de Exclusividade** emitida pela **Associação Brasileira das Empresas de Software**, bem como Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Comercial do Paraná. Além disso, foram juntados extratos de contratações por





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria

inexigibilidade realizadas por outros órgãos públicos, inclusive de âmbito federal, pelo que se considera demonstrado o cumprimento do requisito legal.

Ademais, o procedimento deve ser regularmente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância ao **artigo 94 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando os princípios da publicidade e da transparência administrativa.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

No que diz respeito aos demais requisitos formais, a **Lei nº 14.133/2021**, em seu **artigo 72**, estabelece o rol mínimo de documentos exigíveis para a formalização válida de processos de contratação direta, a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria

No presente processo, verifica-se o **cumprimento integral dos requisitos legais**, estando os autos devidamente instruídos.

A **necessidade da contratação** foi adequadamente evidenciada por meio do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. Consta ainda no ETP o Mapa de Riscos devidamente preenchido (ID 11.5 e 11.6). **Há, entretanto, considerações a serem feitas em relação ao disposto no Termo de Referência.**

Verifica-se que o Termo de Referência previu prazo de vigência contratual de até 15 (quinze) anos, com fundamento no art. 114 da Lei nº 14.133/2021, dispositivo aplicável exclusivamente aos contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação.

Entretanto, no caso concreto, o objeto consiste na contratação de licença de uso anual de *software* destinada à realização de pesquisa de preços, com disponibilização de acesso à plataforma, suporte técnico, atualizações e manutenção.

Embora se trate de solução de tecnologia da informação e comunicação, não se verifica a caracterização de “sistema estruturante de tecnologia da informação”, nos termos exigidos pelo art. 114 da Lei nº 14.133/2021. O sistema estruturante, para fins da norma, corresponde àquele essencial à sustentação da estrutura administrativa do ente público, normalmente integrado às atividades centrais de gestão governamental, tais como sistemas corporativos de gestão orçamentária, financeira, contábil, folha de pagamento, arrecadação ou gestão administrativa institucional.

No presente caso, o *software* possui natureza acessória e instrumental, destinado ao auxílio na realização de pesquisas de preços em procedimentos de contratação pública, não se enquadrando na hipótese excepcional prevista no art. 114 da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria

Dessa forma, considerando que o próprio Termo de Referência enquadra o objeto como serviço contínuo, em razão da necessidade de fornecimento permanente para assegurar a continuidade das atividades administrativas, aplica-se a regra geral prevista no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, segundo a qual os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ter vigência inicial de até 5 (cinco) anos, admitidas prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstradas a vantajosidade e a manutenção das condições que justificaram a contratação.

Assim, recomenda-se a adequação da cláusula constante do item 3.1 do Termo de Referência, para constar que o prazo de vigência da contratação será de até 5 (cinco) anos, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, afastando-se a aplicação do art. 114 da referida norma legal. Deve ser fixada ainda a data base para reajuste de preços, no item 9.43 do Termo de Referência.

A pesquisa de preços foi realizada, estando declarada no item 4 do ETP, tendo observado os parâmetros estabelecidos pelo artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a vantajosidade, economicidade e a regularidade técnica da estimativa de despesa. (ID 11.5).

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pode ser verificada através da Nota de Pré-Empenho emitida. (ID 14.2).

Foram apresentados os documentos de habilitação pela empresa vencedora (ID 15.5), pelo que se presume sua regularidade, devendo os requisitos de habilitação serem observados no momento da formalização da contratação. Deve ser observada a validade da CND Federal, vencida em 24/05/2026.

As razões de escolha do fornecedor, bem como a justificativa do preço podem ser encontrados no Termo de Inexigibilidade (ID 15.3).





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria

A fiscalização contratual foi formalmente designada (ID 01.2), em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual dispõe:

“Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”

Por fim, deve ser providenciada a autorização definitiva da autoridade competente para a contratação direta, sendo requisito essencial para a assinatura do contrato.

Em relação à Minuta do Contrato, não há maiores considerações a serem feitas, uma vez que cumpre com os requisitos legais, com exceção do item 2.1, que trata da vigência do contrato, e deve ser alterado de acordo com as considerações lançadas anteriormente ao tratar do Termo de Referência.

Ante o exposto, constata-se que o procedimento atende aos requisitos legais, técnicos e formais, sendo juridicamente viável a contratação direta por dispensa de licitação, desde que atendidas as recomendações constantes neste parecer.

III. CONCLUSÃO

Da análise jurídica realizada, abstendo-se quanto a apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, limitando-se à análise do mérito legal da contratação direta, por dispensa de licitação, e desde que atendidas as ressalvas destacadas no presente parecer opinativo, verifica-se que o processo de contratação está devidamente instruído e atende aos pressupostos legais exigidos para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Procuradoria

Recomenda-se, contudo, que:

- O contratado possua todas as condições de habilitação no momento da assinatura do contrato;
- O extrato da contratação seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;
- Seja assegurada a efetiva fiscalização contratual pelos servidores indicados no processo.

É o parecer, s.m.j., que remetemos a autoridade superior para apreciação e decisão acerca do prosseguimento.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER
Procurador-Geral Legislativo
DECRETO nº 127/2025

CAIO CESAR DUQUE GAMA
Procurador Legislativo
DECRETO nº 214/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003500330030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por FRANCISCO ALUIZO XAVIER em 25/05/2026 16:01

Checksum: 27BA8194AA27874D398D4300ABD691A73F7583404B299D89689DD1B0CB1281C8

Assinado eletronicamente por CAIO CESAR DUQUE GAMA em 25/05/2026 16:01

Checksum: CE679E9214341C3B42710450709DEFB958440BFE81B921DC0E75683AB34F6A64





Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Prezado Senhor,

Encaminho o processo para continuidade da tramitação processual, observando o parecer jurídico acostado aos autos.

São Mateus-ES, 26 de maio de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340039003500360033003A005400

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 26/05/2026 11:53

Checksum: **3777817D6CFC2223B6BA5170C4CF91CC2905CB1B6B65681C55B657A4037D66B8**





Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 26 de maio de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340039003500390036003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **26/05/2026 17:46**

Checksum: **E7722F23836E36D93E418C8A75EAD76B6C4016BD777D1A703C9B2F2839FA9B2C**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para liberação de 02 (duas) licenças de uso anual de software, para realização de pesquisa de preços, nos termos do relatório anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviço(s) especial(is)**.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Administração, sendo necessário seu fornecimento de forma permanente e sucessiva para assegurar o regular funcionamento das unidades atendidas.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. o prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco)**, prorrogável para até o máximo de 10 (dez) anos contados do(a) **data da assinatura**, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

“Art. 114. O contrato que prever a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos.”

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de licença anual de uso de software destinado à realização de pesquisa de preços, contemplando acesso à plataforma eletrônica, atualização contínua da base de dados, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, treinamento operacional e garantia de disponibilidade do sistema durante a vigência contratual.

5.2. A solução deverá permitir a consulta, coleta, tratamento, armazenamento e emissão de relatórios de preços praticados pela Administração Pública e pelo mercado, subsidiando os processos de planejamento das contratações, elaboração de estimativas de custos, formação de preços de referência e instrução processual, em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

5.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as seguintes etapas:

I - Planejamento da Contratação: Nesta fase, identifica-se a necessidade institucional de ferramenta tecnológica especializada para otimizar e conferir maior eficiência, economicidade, transparência e segurança às pesquisas de preços realizadas pelo órgão. A solução visa reduzir o tempo despendido nas consultas manuais, minimizar falhas operacionais e ampliar a confiabilidade das informações obtidas.

II - Implantação e Disponibilização da Solução: Após a contratação, a empresa deverá disponibilizar o acesso ao software por meio eletrônico, mediante liberação de login e senha aos usuários autorizados, sem necessidade de aquisição de infraestrutura adicional relevante pelo órgão contratante. A implantação deverá incluir parametrização inicial, orientações de uso e suporte para configuração da ferramenta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

III - Operação e Utilização: Durante a vigência contratual, o software será utilizado pelas equipes responsáveis pelas contratações, planejamento, compras e licitações, permitindo:

- a)** Realização de pesquisas de preços em bases públicas e privadas;
- b)** Consulta a atas, contratos, licitações e bancos de preços;
- c)** Geração de relatórios e mapas comparativos;
- d)** Registro histórico das pesquisas realizadas;
- e)** Atualização contínua das informações disponibilizadas na plataforma.

IV - A solução deverá operar em ambiente web, com disponibilidade compatível com as necessidades administrativas do órgão, garantindo acessibilidade, integridade das informações e segurança dos dados.

V - Suporte Técnico e Manutenção:

- a)** A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência da licença, contemplando atendimento para resolução de dúvidas, falhas operacionais, indisponibilidades e atualização do sistema, sem ônus adicional para a Administração.
- b)** As manutenções corretivas, preventivas e evolutivas necessárias ao adequado funcionamento da plataforma serão de responsabilidade da contratada, assegurando a continuidade da prestação do serviço e a atualização tecnológica da solução.

VI - Atualização Tecnológica: A solução deverá acompanhar alterações normativas, metodológicas e tecnológicas relacionadas às contratações públicas e às pesquisas de preços, mantendo a plataforma compatível com a legislação vigente e com as melhores práticas de governança e gestão pública.

VII - Encerramento do Ciclo de Vida da Contratação:

- a)** Ao término da vigência contratual, a solução deverá possibilitar a exportação ou preservação dos dados e relatórios produzidos durante a utilização da plataforma, garantindo a continuidade administrativa e a rastreabilidade das informações utilizadas nos processos de contratação.
- b)** Caso haja nova contratação ou renovação, a transição deverá ocorrer sem prejuízo às atividades administrativas do órgão.

5.4. Dessa forma, a contratação da licença anual do software apresenta-se como solução adequada para atender às necessidades institucionais relacionadas à pesquisa de preços, considerando todo o ciclo de vida do objeto e os resultados pretendidos pela Administração Pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso anual de software destinado à realização de pesquisa de preços, incluindo acesso à base de dados, suporte técnico, atualizações e treinamento operacional, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Requisitos Funcionais do Software: O software deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I -** Pesquisa de preços de bens e serviços praticados na Administração Pública;
- II -** Consulta a atas de registro de preços, contratos e licitações;
- III -** Integração com bases oficiais de compras públicas;
- IV -** Emissão de relatórios gerenciais e exportação em formatos PDF e Excel;
- V -** Filtros avançados;
- VI -** Histórico de preços praticados;
- VII -** Painel de indicadores e gráficos;
- VIII -** Registro e armazenamento das pesquisas realizadas;
- IX -** Ambiente web com acesso por login e senha;
- X -** Compatibilidade com os principais navegadores de internet;

6.3. Requisitos Técnicos: A contratada deverá garantir:

- I -** Licença de uso anual do software;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- II** - Acesso simultâneo para os usuários definidos pela contratante;
- III** - Sistema hospedado em nuvem (cloud computing);
- IV** - Segurança da informação conforme LGPD;
- V** - Backup automático das informações;
- VI** - Atualizações corretivas e evolutivas sem custos adicionais;
- VII** - Suporte técnico remoto em horário comercial;
- VIII** - Atendimento via e-mail, telefone ou chat;
- IX** - Treinamento inicial para os usuários indicados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE

- I** - nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II** - encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- III** - receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- IV** - aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- V** - liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- VI** - comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- VII** - definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- VIII** - prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

7.2. São obrigações do CONTRATADO

- I** - indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- II** - atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- III** - reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- IV** - propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- V** - manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- VI** - quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- VII** - quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- VIII** - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

IX - fazer a transição contratual, quando for o caso.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto ocorrerá mediante disponibilização de licença anual de uso de software especializado para realização de pesquisa de preços, destinado ao apoio das atividades administrativas e aos procedimentos de contratação pública do órgão.

8.2. A contratada deverá fornecer acesso ao sistema em ambiente web, com funcionamento contínuo durante toda a vigência contratual, mediante autenticação por login e senha, contemplando, no mínimo:

I - acesso à base de dados de preços públicos e privados;

II - realização de pesquisas de preços conforme parâmetros da legislação vigente;

III - emissão de relatórios e mapas comparativos;

VI - consulta a atas, contratos, notas fiscais, portais oficiais e demais fontes de pesquisa;

V - filtros avançados de busca;

VI - exportação de relatórios em formatos editáveis e/ou PDF;

VII - suporte técnico remoto;

VIII - atualizações e manutenção da plataforma sem ônus adicional para a contratante.

8.3. A disponibilização do acesso deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato.

8.4. Durante a execução contratual, a contratada deverá garantir:

I - disponibilidade e estabilidade da plataforma;

II - confidencialidade e segurança das informações;

III - suporte técnico em horário comercial;

IV - correção de falhas eventualmente identificadas;

V - atualização contínua da base de dados e funcionalidades do sistema.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução.

9.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.9. A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.10. A fiscalização do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.12. A fiscalização do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscalização do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.14. A fiscalização do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.16. A fiscalização do contrato, além de exercer de verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.18. Cabe ao gestor do contrato, deverá exercer as atribuições abaixo:

I - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VII - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VIII - enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

Recebimento

9.20. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.21. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.22. A fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.23. A fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.24. A fiscalização do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo

9.25. Os serviços serão recebidos definitivamente após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

III - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

II - identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.35. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo para Pagamento

9.37. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.38. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços Amplo de correção monetária.

Forma de Pagamento

9.39. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

9.40. Os pagamentos serão efetuados conforme os valores efetivamente solicitados e disponibilizados mensalmente, vedado pagamento antecipado, salvo previsão legal.

9.41. Poderão ser realizadas retenções tributárias na forma da legislação vigente.

9.42. O pagamento estará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

Reajuste

9.43. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

9.44. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.45. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.46. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.47. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.48. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.50. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no prevista no inciso "I" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1;

III - Impedimento de licitar e contratar, A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item "III" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante; e





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133,

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

11.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Qualificação Econômico-Financeira

I - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme custos unitários apostos em relatório anexo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO -
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 -
Fonte de Recurso - 150000000000**

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Termo de Referência:

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003600330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO** em 27/05/2026 13:18

Checksum: **3273B1B62CA2DEBA557BE0D73ED9CBCB70B17D51CEC698E950F85A403598C83C**

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 27/05/2026 14:27

Checksum: **023862610E1C9EFA650F50CD588CEB7E80135CC070686840EE8062D3A74E2E47**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES
Processo Administrativo nº 001089/2026
CIDADES: 2026.067L0200001.10.0002

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES), POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES)**, com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 – Centro – São Mateus (ES), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF nº XXX.430.387-XX, e o (a) empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel A Redendora, 2.356 - Centro - São José dos Pinhais - PR - CEP: 83005-010, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **RUDIMAR BARBOSA REIS**, inscrito no CPF: nº XXX.706.009-XX, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001089/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexibilidade de Licitação nº 000002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação, para Contratação de empresa especializada para liberação de licença de uso anual de software, para realização de pesquisa de preços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco), anos contados do(a) contado do(a) data da assinatura, prorrogável para até 10 anos), na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- IV** - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- V** - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- VI** - Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal.
- 2.3.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1.** O valor total da contratação refere-se ao fornecimento de 02 (duas) licenças de utilização de software ao valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- 5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- V** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

IX - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

X - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

a) A Administração terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *15 (quinze) dias*;

XII - Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- V** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- VI** - Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- VII** - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- VIII** - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- IX** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- X** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XI** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIII** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- XIV** - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- XV** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- XVI** - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- XVII** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XVIII** - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XIX** - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- XX** - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- XXI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- XXII** - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- XXIII** - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- XXIV** - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- a)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- XXV** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXVI** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- XXVII** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XXVIII** - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- XXIX** - Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato, celebrado por prazo indeterminado, poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas seguintes situações:

I - Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - Por inadimplemento de cláusulas contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

V - Por caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto;

VI - Pela perda da concessão, autorização ou das condições de habilitação da CONTRATADA;

VII - Pela aplicação de sanções que impeçam a continuidade da contratação;

VIII - Nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. A extinção contratual não afasta a obrigação de conclusão dos serviços em andamento, quando necessário à continuidade do serviço público, nem exime as partes das responsabilidades decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Mateus-ES, xx de xxxxxxxx de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS - CONTRATANTE
WANDERLEI SEGANTINI – PRESIDENTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL**





Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

A pedido, segue para substituição de fiscal do contrato.

São Mateus-ES, 3 de junho de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100340039003600380036003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em **03/06/2026 12:32**

Checksum: **E36619F26F49E7B2985A3544E3B1B002A0088B5B73A046192C37A253959ECF1C**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para liberação de 02 (duas) licenças de uso anual de software, para realização de pesquisa de preços, nos termos do relatório anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação tem a natureza de **serviço(s) especial(is)**.

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção compromete a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Administração, sendo necessário seu fornecimento de forma permanente e sucessiva para assegurar o regular funcionamento das unidades atendidas.

3. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

3.1. o prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco)**, prorrogável para até o máximo de 10 (dez) anos contados do(a) **data da assinatura**, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

“Art. 114. O contrato que prever a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos”.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A presente solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de licença anual de uso de software destinado à realização de pesquisa de preços, contemplando acesso à plataforma eletrônica, atualização contínua da base de dados, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, treinamento operacional e garantia de disponibilidade do sistema durante a vigência contratual.

5.2. A solução deverá permitir a consulta, coleta, tratamento, armazenamento e emissão de relatórios de preços praticados pela Administração Pública e pelo mercado, subsidiando os processos de planejamento das contratações, elaboração de estimativas de custos, formação de preços de referência e instrução processual, em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

5.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as seguintes etapas:

I - Planejamento da Contratação: Nesta fase, identifica-se a necessidade institucional de ferramenta tecnológica especializada para otimizar e conferir maior eficiência, economicidade, transparência e segurança às pesquisas de preços realizadas pelo órgão. A solução visa reduzir o tempo despendido nas consultas manuais, minimizar falhas operacionais e ampliar a confiabilidade das informações obtidas.

II - Implantação e Disponibilização da Solução: Após a contratação, a empresa deverá disponibilizar o acesso ao software por meio eletrônico, mediante liberação de login e senha aos usuários autorizados, sem necessidade de aquisição de infraestrutura adicional relevante pelo órgão contratante. A implantação deverá incluir parametrização inicial, orientações de uso e suporte para configuração da ferramenta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

III - Operação e Utilização: Durante a vigência contratual, o software será utilizado pelas equipes responsáveis pelas contratações, planejamento, compras e licitações, permitindo:

- a)** Realização de pesquisas de preços em bases públicas e privadas;
- b)** Consulta a atas, contratos, licitações e bancos de preços;
- c)** Geração de relatórios e mapas comparativos;
- d)** Registro histórico das pesquisas realizadas;
- e)** Atualização contínua das informações disponibilizadas na plataforma.

IV - A solução deverá operar em ambiente web, com disponibilidade compatível com as necessidades administrativas do órgão, garantindo acessibilidade, integridade das informações e segurança dos dados.

V - Suporte Técnico e Manutenção:

- a)** A contratada deverá prestar suporte técnico durante toda a vigência da licença, contemplando atendimento para resolução de dúvidas, falhas operacionais, indisponibilidades e atualização do sistema, sem ônus adicional para a Administração.
- b)** As manutenções corretivas, preventivas e evolutivas necessárias ao adequado funcionamento da plataforma serão de responsabilidade da contratada, assegurando a continuidade da prestação do serviço e a atualização tecnológica da solução.

VI - Atualização Tecnológica: A solução deverá acompanhar alterações normativas, metodológicas e tecnológicas relacionadas às contratações públicas e às pesquisas de preços, mantendo a plataforma compatível com a legislação vigente e com as melhores práticas de governança e gestão pública.

VII - Encerramento do Ciclo de Vida da Contratação:

- a)** Ao término da vigência contratual, a solução deverá possibilitar a exportação ou preservação dos dados e relatórios produzidos durante a utilização da plataforma, garantindo a continuidade administrativa e a rastreabilidade das informações utilizadas nos processos de contratação.
- b)** Caso haja nova contratação ou renovação, a transição deverá ocorrer sem prejuízo às atividades administrativas do órgão.

5.4. Dessa forma, a contratação da licença anual do software apresenta-se como solução adequada para atender às necessidades institucionais relacionadas à pesquisa de preços, considerando todo o ciclo de vida do objeto e os resultados pretendidos pela Administração Pública.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso anual de software destinado à realização de pesquisa de preços, incluindo acesso à base de dados, suporte técnico, atualizações e treinamento operacional, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Requisitos Funcionais do Software: O software deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I -** Pesquisa de preços de bens e serviços praticados na Administração Pública;
- II -** Consulta a atas de registro de preços, contratos e licitações;
- III -** Integração com bases oficiais de compras públicas;
- IV -** Emissão de relatórios gerenciais e exportação em formatos PDF e Excel;
- V -** Filtros avançados;
- VI -** Histórico de preços praticados;
- VII -** Painel de indicadores e gráficos;
- VIII -** Registro e armazenamento das pesquisas realizadas;
- IX -** Ambiente web com acesso por login e senha;
- X -** Compatibilidade com os principais navegadores de internet;

6.3. Requisitos Técnicos: A contratada deverá garantir:

- I -** Licença de uso anual do software;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- II - Acesso simultâneo para os usuários definidos pela contratante;
- III - Sistema hospedado em nuvem (cloud computing);
- IV - Segurança da informação conforme LGPD;
- V - Backup automático das informações;
- VI - Atualizações corretivas e evolutivas sem custos adicionais;
- VII - Suporte técnico remoto em horário comercial;
- VIII - Atendimento via e-mail, telefone ou chat;
- IX - Treinamento inicial para os usuários indicados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATANTE

- I - nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- III - receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- IV - aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- V - liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- VI - comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- VII - definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- VIII - prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

7.2. São obrigações do CONTRATADO

- I - indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- II - atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- III - reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- IV - propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- V - manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- VI - quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- VII - quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- VIII - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

IX - fazer a transição contratual, quando for o caso.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto ocorrerá mediante disponibilização de licença anual de uso de software especializado para realização de pesquisa de preços, destinado ao apoio das atividades administrativas e aos procedimentos de contratação pública do órgão.

8.2. A contratada deverá fornecer acesso ao sistema em ambiente web, com funcionamento contínuo durante toda a vigência contratual, mediante autenticação por login e senha, contemplando, no mínimo:

I - acesso à base de dados de preços públicos e privados;

II - realização de pesquisas de preços conforme parâmetros da legislação vigente;

III - emissão de relatórios e mapas comparativos;

VI - consulta a atas, contratos, notas fiscais, portais oficiais e demais fontes de pesquisa;

V - filtros avançados de busca;

VI - exportação de relatórios em formatos editáveis e/ou PDF;

VII - suporte técnico remoto;

VIII - atualizações e manutenção da plataforma sem ônus adicional para a contratante.

8.3. A disponibilização do acesso deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota de empenho ou assinatura do contrato.

8.4. Durante a execução contratual, a contratada deverá garantir:

I - disponibilidade e estabilidade da plataforma;

II - confidencialidade e segurança das informações;

III - suporte técnico em horário comercial;

IV - correção de falhas eventualmente identificadas;

V - atualização contínua da base de dados e funcionalidades do sistema.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução.

9.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.9. A fiscalização do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.10. A fiscalização do contrato anotar-se-á no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscalização do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.12. A fiscalização do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, a fiscalização do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.14. A fiscalização do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

9.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.16. A fiscalização do contrato, além de exercer de verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscalização do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.18. Cabe ao gestor do contrato, deverá exercer as atribuições abaixo:

I - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

IV - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

V - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

VII - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

VIII - enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

Recebimento

9.20. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.21. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.22. A fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.23. A fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.24. A fiscalização do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo

9.25. Os serviços serão recebidos definitivamente após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

II - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

III - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.27. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.28. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

9.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.32. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

I - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

II - identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.33. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.34. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.35. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.36. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo para Pagamento

9.37. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.38. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços Amplo de correção monetária.

Forma de Pagamento

9.39. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

9.40. Os pagamentos serão efetuados conforme os valores efetivamente solicitados e disponibilizados mensalmente, vedado pagamento antecipado, salvo previsão legal.

9.41. Poderão ser realizadas retenções tributárias na forma da legislação vigente.

9.42. O pagamento estará condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

Reajuste

9.43. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

9.44. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.45. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.46. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.47. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.48. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.49. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.50. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no prevista no inciso "I" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1;

III - Impedimento de licitar e contratar, A sanção prevista no inciso III do item 10.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item "III" do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante; e





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133,

10.17. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.19. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

11.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de:

Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.4. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Qualificação Econômico-Financeira

I - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme custos unitários apostos em relatório anexo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO -
3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 -
Fonte de Recurso - 150000000000**

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Diante do que foi exposto, assinamos o presente Termo de Referência:

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000002/2026



Última atualização 27/05/2026

Local: São Mateus/ES **Órgão:** SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 27559343000147-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27559343000147-1-000030/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para liberação de licença de uso anual de software, para realização de pesquisa de preços.

Informação complementar:

Contratação de empresa especializada para liberação de licença de uso anual de software, para realização de pesquisa de preços.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 18.000,00	R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário	
1	SISTEMA BANCO DE PREÇOS	2	R\$ 9.000,00	
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	< >	
< Voltar				



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido



A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:35:03 do dia 26/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2026.

Código de controle da certidão: **42F8.3278.DA24.D775**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000002/2026



Última atualização 27/05/2026

Local: São Mateus/ES **Órgão:** SAO MATEUS CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 27559343000147-001 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 27/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 27559343000147-1-000030/2026 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa especializada para liberação de licença de uso anual de software, para realização de pesquisa de preços.

Informação complementar:

Contratação de empresa especializada para liberação de licença de uso anual de software, para realização de pesquisa de preços.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário	
1	SISTEMA BANCO DE PREÇOS	2	R\$ 9.000,00	
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	< >	
< Voltar				



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido



A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



530

ANEXOS DO AVISO DE DISPENSA: - Modelo de proposta comercial
- Termo de referência
- Minuta do contrato

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA-ES, através de seu Presidente Mário Henrique Marim Reali, com sede na Praça Nossa Senhora do Libano, nº 30, 2º andar, Centro, João Neiva-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.776.719/0001-42, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados. **Há interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, onde será selecionada a proposta mais vantajosa.**

Mario Henrique Marim Reali
Presidente da CMJN

Protocolo 1796771

Mucurici

Inexigibilidade de Licitação

RESUMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2026
Cidades: 2026.049L0200001.10.0003

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI - ES, CNPJ: 01.170.325/0001-85

CONTRATADO: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., CNPJ: 28.152.650/0001-71

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA À CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 44.377,77 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: AS NORMAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Mucurici/ES, 27 de maio de 2026.

ELIANE VIEIRA SILVA RAMOS
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici/ES



Protocolo 1796823
Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003700360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

São Mateus

Inexigibilidade de Licitação

RESULTADO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CIDADES: 2026.067L0200001.10.0002

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 000002/2026

Orgão/Entidade: Câmara Municipal de São Mateus/ES

Processo nº: 001089/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para liberação de licença de uso anual de software, para realização de pesquisa de preços.

Lote: Unico

Empresa vencedora: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

São Mateus/ES, 27 de maio de 2026

Pedro Jadir Bonna

Agente de Contratação

Protocolo 1797322

Entidades Municipais

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre - FAFIA

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº
2026-FM9VJ
IDENTIFICAÇÃO NO CIDADES
2026.004E0100002.09.0001

LEANDRO LINO DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Torna-se público que a FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE-ES, por meio do Setor De Compras e Contratos, pretende proceder a Compra direta de FORMOL 37% (trinta e sete por cento) de concentração, de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021; Este documento também se ampara no Decreto Municipal nº 13.438/2024 de Alegre-ES que complementa e detalha os procedimentos a serem seguidos no âmbito municipal, onde as solicitações de orçamento devem ser formalizadas por escrito, respeitando o dado valor do PNCP e, sobretudo, conter descrição detalhada do objeto a ser contratado, especificações técnicas, quantidade e outras informações pertinentes que possibilitem a obtenção de propostas precisas.

As propostas adicionais serão recebidas do dia 28 de
fls. 172



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001089/2026
CIDADES: 2026.067L0200001.10.0002

OBJETO: Contratação de empresa especializada para liberação de licença de uso anual de software, para realização de pesquisa de preços, visando atender às necessidades da Administração Pública no levantamento de valores praticados no mercado para instrução de processos licitatórios e contratações diretas.

1. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

1.1. A inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, considerando que o software pretendido possui características técnicas específicas, banco de dados próprio, metodologia exclusiva de pesquisa, integração com fontes oficiais e funcionalidades indispensáveis à execução das atividades administrativas do órgão.

1.2. O sistema a ser contratado apresenta recursos específicos que o diferenciam de outras soluções existentes no mercado, tais como:

I - acesso a banco de preços públicos consolidado;

II - pesquisa em contratações similares realizadas por órgãos públicos;

III - emissão de relatórios técnicos e mapas comparativos;

IV - atualização contínua de dados;

V - funcionalidades compatíveis com os parâmetros exigidos pela legislação vigente;

VI - suporte técnico especializado e atualização da plataforma durante a vigência contratual.

1.3. Além disso, a empresa fornecedora detém exclusividade sobre a comercialização, manutenção e licenciamento da solução, impossibilitando a competição entre fornecedores para o mesmo objeto, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição.

1.4. A contratação mostra-se necessária para garantir maior eficiência, celeridade e segurança jurídica aos procedimentos de compras públicas, proporcionando maior confiabilidade na formação de preços estimados e atendimento às exigências dos órgãos de controle.

1.5. Dessa forma, resta evidenciada a inviabilidade de competição, justificando-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no art. 74, caput e inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição.”

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1. A escolha da empresa contratada para a liberação de licença anual de uso de software fundamenta-se na necessidade administrativa de utilização de ferramenta tecnológica compatível com as demandas operacionais do órgão, considerando critérios de economicidade, eficiência, funcionalidade e atendimento às especificações técnicas exigidas.

3.2. Após realização de pesquisa de preços junto ao mercado, verificou-se que a empresa contratada apresentou proposta compatível com os valores praticados, além de atender integralmente aos requisitos técnicos e operacionais necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.3. Destaca-se ainda que o software ofertado possui funcionalidades adequadas às necessidades da Administração, suporte técnico especializado e atualização contínua durante o período de vigência da licença.

3.4. A contratação mostra-se vantajosa sob o aspecto técnico e econômico, garantindo a regular execução das atividades administrativas e a manutenção da eficiência dos serviços prestados.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. A contratação de licença anual de uso de software destinado à realização de pesquisa de preços justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, celeridade e segurança nos processos de levantamento e comparação de preços praticados no mercado, em conformidade com os princípios da economicidade, transparência e planejamento das contratações públicas.

4.2. A utilização de software especializado possibilita acesso a banco de dados atualizado, automatização das consultas, emissão de relatórios gerenciais e padronização das pesquisas, reduzindo falhas operacionais e o tempo despendido pelos servidores na execução das atividades.

4.3. Além disso, a ferramenta contribui para a obtenção de preços referenciais mais confiáveis, auxiliando na elaboração de estimativas compatíveis com os valores de mercado e atendendo às exigências da legislação vigente.

4.4. Quanto ao preço contratado, sua compatibilidade com o mercado pode ser demonstrada mediante realização de pesquisa junto a fornecedores do ramo, análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos e consulta a painéis e bancos de preços oficiais. Observa-se que o valor proposto encontra-se dentro da média praticada para soluções equivalentes, considerando as funcionalidades disponibilizadas, suporte técnico, atualizações periódicas e vigência anual da licença.

4.5. Dessa forma, conclui-se que o valor da contratação mostra-se razoável e compatível com os benefícios proporcionados pela solução, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 15000000000

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Após as considerações acima e considerando a necessidade da Administração Pública em dispor de ferramenta especializada para realização de pesquisas de preços, indispensável à instrução dos processos licitatórios e contratações diretas, bem como considerando a inviabilidade de competição em razão da exclusividade da solução ofertada, conclui-se pela viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa especializada para fornecimento de licença anual de uso do software de pesquisa de preços.

6.2. A contratação encontra amparo no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a singularidade da ferramenta e a comprovação de exclusividade/fornecedor único, conforme documentação acostada aos autos.

6.3. Assim, opina-se pelo prosseguimento do processo de inexigibilidade, observadas as formalidades legais pertinentes, especialmente quanto à publicação do ato, comprovação da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

regularidade fiscal e jurídica da contratada, bem como da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

Encaminhe-se o presente processo à autoridade competente para ratificação, nos termos da legislação vigente.

São Mateus/ES, 19 de maio de 2026.

PEDRO JADIR
BONNA:4747961275
3
Pedro Jadir Bonna
Agente de Contratação

Assinado digitalmente por PEDRO JADIR BONNA,47479612753
Nº: C=BR, O=CP Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=
AR SCS, OU=Presidencia, OU=1878945000163, CN=PEDRO
JADIR BONNA,47479612753
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.22 11:20:59-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.1

Wanderlei Segantini
Autoridade Competente

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 , inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratação da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo urbano no Município de São Mateus/ES, conforme fundamentação constante nos autos.

São Mateus/ES, 19 de maio de 2026.

Wanderlei Segantini
Presidente da Câmara Municipal

São Gabriel da Palha**Adjudicação e/ou Homologação****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2026****Processo Administrativo nº 770/2025 de
22/04/2025****ID CidadES nº 2026.065L0200001.01.0001
ID PNCP nº 27554914000150-1-000004/2026**

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando a regularidade dos atos procedimentais e o Relatório de Auditoria Interna nº 004/2026, resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2026, cujo o objeto é o Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios, materiais higiene e limpeza e materiais de copa e cozinha, dentre outros, para atender as necessidades desta Câmara Municipal. Ficam Adjudicados e Homologados os itens as empresas vencedoras: **NORTE COMERCIAL LTDA** - CNPJ 42.177.391/0001-64, itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 24, 28, 29, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 56, 59, 61 e 62, no valor total de R\$ 38.703,30 (trinta e oito mil, setecentos e três reais e trinta centavos) - **VENAN EMPREENDIMENTOS LTDA** - CNPJ 26.216.675/0001-66, itens 18, 23, 25, 26, 27, 30 e 58, no valor total de R\$ 698,85 (seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos) - **SANTANA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA** - CNPJ 07.665.456/0001-10, itens 50, 51, 52, 53, 57 e 63, no valor total de R\$ 537,26 (quinhentos e trinta e sete reais e seis centavos) - **LUCIANA C. R. POTON - LARA FRUT POLPAS DE FRUTA** - CNPJ 09.373.000/0001-01, itens 31 e 32, no valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) - **DROGARIA D.TAMIASO LTDA** - CNPJ 36.679.349/0001-49, itens 43 e 60, no valor total de R\$ 2.374,80 (dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) - **LIDER COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** - CNPJ 40.582.188/0001-48, item 14, no valor total de R\$ 1.452,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) - **ALFARI SOLUCOES LTDA** - CNPJ 24.862.023/0001-73, item 15, no valor total de R\$ 9.660,00 (nove mil, seiscentos e sessenta reais). Ficam **REVOGADOS** os itens 41 e 42.

São Gabriel da Palha - ES, 27 de maio de 2026.

EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Presidente**Protocolo 1797422****São Mateus****Resultado de Licitação****PUBLICAÇÃO DO RESULTADO****CIDADES: 2026.067L0200001.01.0005****Modalidade: Pregão Eletrônico nº 00006/2026****Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São Mateus/**

Autenticar documento em <https://camarasamateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320035003700370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ES

Processo nº: 000567/2026**Objeto:** Aquisição de equipamentos audiovisuais, de informática para modernização e reestruturação da capacidade de produção de conteúdo e comunicação institucional.**Lotes:** 02 (dois)**Empresas vencedoras:**

E-PAPER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 58.455.922/0001-73, no lote 02, totalizando o valor R\$ 5.850,00 (cinco mil, oitocentos e cinquenta reais);

GOLD COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 45.523.823/0001-30, no lote 01, totalizando o valor R\$ 26.999,00 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais).

São Mateus/ES, 27 de maio de 2026

Pedro Jadir Bonna

Agente de Contratação

Protocolo 1797446**Inexigibilidade de Licitação****EXTRATO DE TERMO RECONHECIMENTO E
RATIFICAÇÃO****O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE, RATIFICAR O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Nº****000002/2026**, nos termos do inciso I, Caput da Lei 14.133/2021, acolhendo em sua íntegra a justificativa apresentada e Parecer da Procuradoria Jurídica, uma vez que, encontra-se comprovado que cumpre as exigências do §3º, do artigo 195, da Constituição Federal e artigos 62 ao 70 e demais requisitos impostos pela Lei 14.133/2021.**Objeto:** Contratação de empresa especializada para liberação de 02 (duas) licenças de uso anual de software, para realização de pesquisa de preços.**Contratado:** "NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA", inscrita no CNPJ: nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel A Redentora, 2.356 - Edif. Loewen - SI 117 - Bairro Centro - CEP: 83.005-010 - São José dos Pinhais/PR, no valor de de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**Dotação Orçamentária:** Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de São Mateus, para o exercício de 2025, classificados sob o código: 001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000

ID (CIDADES): 2026.067L0200001.10.0001

São Mateus - ES, 27/05/2026

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente da CMSM/ES

Protocolo 1797393

fls. 176



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE CONTRATO CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES Processo Administrativo nº 001089/2026 CIDADES: 2026.067L0200001.10.0002

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000011/2026, QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES), POR INTERMÉDIO DO PRESENTE INSTRUMENTO E A EMPRESA NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (ES), com sede no(a) Avenida Jones dos Santos Neves, 40/70 - Centro - São Mateus (ES), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.559.343/0001-47, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado (a) por seu Presidente, **WANDERLEI SEGANTINI**, inscrito no CPF nº XXX.430.387-XX, e o (a) empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Izabel A Redendora, 2.356 - Centro - São José dos Pinhais - PR - CEP: 83005-010, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **RUDIMAR BARBOSA REIS**, inscrito no CPF: nº XXX.706.009-XX, conforme atos constitutivos da empresa nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 001089/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexibilidade de Licitação nº 000002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação, para Contratação de empresa especializada para liberação de licença de uso anual de software, para realização de pesquisa de preços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme relatório anexo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do Contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco), anos contados do(a) contado do(a) data da assinatura, prorrogável para até 10 anos), na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação e nos demais aspectos que forem julgados relevantes, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

V - Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

VI - Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não reprováveis, já pagos ou amortizados ao



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 220035009300320038003800340032004001, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação refere-se ao fornecimento de 02 (duas) licenças de utilização de software ao valor anual de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

e) demandar a contratação de funcionário do CONTRATADO a execução de tabelas fora do escopo do objeto da





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- IX** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- X** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XI** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIII** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- XIV** - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- XV** - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- XVI** - Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- XVII** - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- XVIII** - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- XIX** - Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- XX** - Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- XXI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- XXII** - Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- XXIII** - Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- XXIV** - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- a)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- XXV** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXVI** - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- XXVII** - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- XXVIII** - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- XXIX** - Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato, celebrado por prazo indeterminado, poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas seguintes situações:

I - Por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;

III - Por inadimplemento de cláusulas contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas;

V - Por caso fortuito ou força maior que impeça a execução do objeto;

VI - Pela perda da concessão, autorizada ou das condições de habilitação da CONTRATADA, **Art. 181**



Autenticar documento em <https://camarasao mateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330003900320038000A00040032004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

VII - Pela aplicação de sanções que impeçam a continuidade da contratação;

VIII - Nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. A extinção contratual não afasta a obrigação de conclusão dos serviços em andamento, quando necessário à continuidade do serviço público, nem exime as partes das responsabilidades decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de São Mateus/ES.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

001010.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00013 - Fonte de Recurso - 150000000000

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus/ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

São Mateus-ES, 01 de junho de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2026.06.02 14:17:06 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA - CONTRATADA
RUDIMAR BARBOSA REIS - REPRESENTANTE LEGAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003900320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 03/06/2026 12:17

Checksum: **6678F94DEABC23B88C8B5D75B7A9937BCA7BA59D91FEAAA5CFFC395DD0C0EB0E**





Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

Prezado Senhor,

Indico como fiscal do contrato em tela o servidor Elvis Santos Barbosa, matrícula 001733.

São Mateus-ES, 11 de junho de 2026.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100350030003200310035003A005400

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 11/06/2026 17:12

Checksum: **6A5178100BEB8579E4E064A9F7DEA0D64C4B4932F364E2C0745859E8E5680A54**





Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 11 de junho de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100350030003600300038003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 11/06/2026 17:36

Checksum: **14D04B4C8CEF069104181F7D6F518A0C0FCDA64DCF208B3D43FD85D8C63B8CA2**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS Nº 019-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001089/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 000002/2026

CONTRATADAS: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

OBJETO: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação, para Contratação de empresa especializada para liberação de licença de uso anual de software, para realização de pesquisa de preços.

I – DA DESIGNAÇÃO

Em atendimento às exigências contidas no art. 7º, caput, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º, do mesmo ordenamento jurídico e demais normas aplicáveis, **WANDERLEI SEGANTINI**, Presidente da Câmara Municipal de São Mateus(ES), no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para atuarem como **Gestor e Fiscal da Contratação** supracitada.

As atividades de gestão e fiscalização contratual serão remuneradas através de gratificação especial, conforme as disposições contidas na Lei Municipal nº 158/2024, que regulamenta o pagamento por atividades extraordinárias no âmbito do Poder Legislativo, e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

II – GESTOR DO CONTRATO

Nome: DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO - Matrícula nº 001134

Compete ao gestor do contrato:

- Coordenar as atividades de fiscalização (técnica e administrativa), servindo como ponto focal entre a Administração e a contratada;
- Monitorar o cronograma físico-financeiro, assegurando o cumprimento dos prazos e a conformidade das medições para pagamento;
- Preparar e encaminhar documentos para aditivos, prorrogações, reequilíbrios econômico-financeiros, e extinção contratual;
- Deliberar sobre questões administrativas, incluindo acréscimos ou supressões de até 25% (ou 50% em reformas);
- Formalizar processos para aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual;
- A gestão do contrato caberá ao gestor designado, responsável pelo controle geral da execução contratual e adoção das medidas administrativas necessárias.

III – FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal Titular: ELVIS SANTOS BARBOSA - Matrícula 001733

Fiscal substituto: JOÃO GUILHERME DE ALMEIDA SANTOS – Matrícula nº 001635

Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;
- Verificar a conformidade dos materiais entregues com as especificações;
- Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, garantindo conformidade com o termo de referência ou projeto básico;
- Registrar ocorrências e determinar a correção de falhas;
- Atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- Verificar se a contratada cumpre as regras técnicas, artísticas ou científicas, além de exigir comprovantes de regularidade trabalhista (FGTS, INSS) e tributária;
- Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

h) Auxiliar o gestor do contrato com relatórios e dados técnicos para tomada de decisão sobre reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações ou sanções.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

Os servidores designados deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e moralidade administrativa, bem como registrar formalmente todas as ocorrências relevantes relativas à execução contratual, comunicando imediatamente à autoridade competente qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato.

V – VIGÊNCIA

O presente designação vigorará a partir de 11 de junho de 2026 e vencimento em 11 de junho de 2027, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, conforme necessidade administrativa.

Este termo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês junho do ano de dois mil e vinte e seis (11-06-2026).

WANDERLEI SEGANTINI

Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDORES DESIGNADOS

DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO

ELVIS SANTOS BARBOSA

JOÃO GUILHERME DE ALMEIDA SANTOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003200310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DIERLISSON SANTOS JUSTINIANO** em 12/06/2026 10:32
Checksum: **8F7743D7B418B681E298AFFB8B900AFF4DC01AB696F7B8AAE648984F732AEFCC**

Assinado eletronicamente por **ELVIS SANTOS BARBOSA** em 12/06/2026 11:54
Checksum: **C639995233D85F1E580A4B6B5E6A86E38F2215BC07792CCFE539B0E6DCCCFDE6**

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 12/06/2026 12:11
Checksum: **6C48E6F157EA2EB6C8934B3010297E8867577EC0A7A4E67E3E3C2DB3404687B8**

Assinado eletronicamente por **JOÃO GUILHERME DE ALMEIDA SANTOS** em 12/06/2026 16:50
Checksum: **54DBC224E53C06263D7EAA7A37C6B93B214B0049CC8F71C939F762759A35D0E8**





Processo: 1089/2026 - 01 - REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO (E) nº 563/2026
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SETOR DE LICITACAO**

Para: **SETOR DE LICITACAO**

São Mateus-ES, 11 de junho de 2026.

PEDRO JADIR BONNA
PREGOEIRO

Tramitado por: PEDRO JADIR BONNA - PREGOEIRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100350030003600310031003A005400

Assinado eletronicamente por **PEDRO JADIR BONNA** em 11/06/2026 17:39

Checksum: **626C0CD703802DB23E71737D558BBE87A245F1332B8CD2B1BA130B04E9AEB3F1**





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

Autorização de Empenho
Nº 000066/2026

11/6/2026

Secretaria	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Processo	001089/2026
Origem	Inexigibilidade Nº 000002/2026	Contrato	000011/2026
Dotação	0010001010.0103100012.001.33903900000.150000000000	Ficha-Fonte	00013-150000000000
Fornecedor	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	CNPJ	07.797.967/0001-95
Endereço	Rua Izabel A Redendora, 2.356 - Centro - São José dos Pinhais - PR - CEP: 83005010	Telefone	4130103253

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00001	SISTEMA BANCO DE PREÇOS Licença anual de uso de software	UN	2		9.000,0000	18.000,00
Total Geral							18.000,00

Autorizo a Entrega do(s) material(is)/Execução de Serviço(s):

Contratação de empresa especializada para liberação de licença de uso anual de software, para realização de pesquisa de preços

Prazo de Entrega/Execução: 5 dia(s)

Condição de Pagamento: CAMARA MUNICIPAL

Fornecedor:

Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em ___/___/____. Prazo de Entrega: _____ Pagamento: _____

Almoxarifado:

Recebi(emos) os Ítens Constantes Desta Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço **Em, ___/___/____**



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320036003200310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 194

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003200310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WANDERLEI SEGANTINI** em 12/06/2026 12:11

Checksum: **BAA626B9F4F7C24CF5ECE5B337DCE4744B390996094D6804F06E0B6C95609DD6**

